

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA—N. 302

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 9 DE NOVEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.874 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1894

Cria uma Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Sergipe.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Usando da attribuição conferida pelo decreto legislativo n. 87
de 20 de setembro de 1892, no art. 2º § 1º

Resolve crear no Estado de Sergipe uma Escola de Aprendizes
Marinheiros, com a lotação de 200 menores, sendo o respectivo
serviço regulado pelas disposições do decreto n. 9.371 de 14 de
fevereiro de 1885.

O contra-almirante João Gonçalves Duarte, ministro de
Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 3 de novembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

João Gonçalves Duarte

DECRETO N. 1.876 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1894

Dá regulamento para os serviços da Alfandega da cidade de S. Paulo no Estado
do mesmo nome

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Considerando que a Alfandega da cidade de S. Paulo no estado
do mesmo nome é uma repartição interna sem porto de mar
nem de rio e onde o serviço de importação e exportação tem de
ser feito de modo muito diverso do que o é nas outras al-
fandegas, resolve,

Artigo unico. A Alfandega da cidade de S. Paulo, creada pela
Lei n. 149 A de 20 de julho de 1893, regerá os seus serviços de
importação e estadia no porto de Santos, bem como o de descarga
e o de transporte das mercadorias por via terrestre, conforme o
regulamento especial que acompanha o presente decreto.

Capital Federal, 5 de novembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Cassiano do Nascimento.

REGULAMENTO ESPECIAL

PARA

O serviço de importação, descarga e trafegamento das mercadorias destinada
à Alfandega de S. Paulo, realizado no porto de Santos e Estrada de Ferrº
< S. Paulo Railway > e respectiva entrada nos armazens aduaneiros

CAPITULO I

DOS MANIFESTOS, DESCARGA DAS MERCADORIAS E DO DESEMBARÇA
DAS EMBARCAÇÕES

Art. 1.º As mercadorias destinadas ao consumo e importadas
com destino directo à Alfandega de S. Paulo constarão de mani-
festos especiaes, organizados em duas vias nos portos expedidores
ou de procedencia, os quaes lhe serão encaminhados em sello
volante por intermedio da Alfandega de Santos e nos termos da
legislação vigente (art. 6º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*).

Art. 2.º A primeira via desse manifesto ficará na Alfandega
de Santos e a segunda será por ella remetida à de S. Paulo com
a maxima presteza.

Art. 3.º Uma vez recebidos pela Alfandega de Santos esses
manifestos e posta em franquia a embarcação, se procederá à
respectiva descarga na ordem de procedencia do seu carrega-
mento, conforme os portos em que houver tocado e disposição de
sua carga de convez ou de porão, de sorte que o serviço se
execute sem embarço algum.

Art. 4.º As mercadorias destinadas directamente à Alfandega
de S. Paulo serão descarregadas de dous modos, a saber:

a) por baldeação ou trasbordo do vehiculo maritimo para o
terrestre (carros, wagons, etc.) ou:

b) das embarcações para os depositos ou armazens alfandega-
los conforme os recursos de transporte terrestre pela ferro-via
S. Paulo Railway, ou por outras que de futuro forem estabele-
cidas ou ainda por conveniencias do commercio importador,
previstas nos regulamentos em vigor.

Art. 5.º Para este fim o consignatario da embarcação, o capi-
tão, o importador ou o seu legitimo representante, uma vez
autorizada a descarga pelo inspector da Alfandega de Santos,
lhe requererá o trasbordo das mercadorias destinadas à Alfan-
dega de S. Paulo para os carros e wagons que os devam con-
duzir à estação da estrada de ferro, ou à sua entrada para os
armazens alfandegados, consoante as circumstancias alludidas
no artigo antecedente, exhibindo os documentos de sua proprie-
dade (art. 476 da *Consolidação*).

Paragrapho unico. Esse requerimento constará de uma simples
relação, conforme os dizeres dos modelos n. 1, organizada em
tres vias, indicativa dos signaes caracteristicos dos volumes e sua
natureza (barris, caixas, amarrados, etc.), mencionando a proce-
dencia, numeros, marcas e contra-marcas e peso bruto, de
acordo com os elementos que os conhecimentos, facturas e
correspondencia commercial facultarem e a legislação aduaneira
permite, de modo a se poder attender, com presteza, ao
encaminhamento das mercadorias por via terrestre para a
Alfandega de S. Paulo ou o recolhimento nos armazens al-
fandegados.

A primeira via ficará na Alfandega de Santos, a segunda na
capatazia das docas e a terceira será remetida para S. Paulo,
todas isentas de sello conforme o art. 13 n. 22 do regulamento
de 11 de fevereiro de 1893.

Art. 6.º No caso de não convir, por qualquer legitima conve-
niencia dos interessados, a prompta expedição das mercadorias de
Santos para S. Paulo e, portanto, deverem ser ellas recolhidas
aos armazens alfandegados, será requerido, no acto de descarga,
ao inspector da Alfandega de Santos o respectivo deposito com as
individualizações constantes da citada relação (art. 4º) e de ac-
ordo com o manifesto.

§ 1.º Do mesmo modo poderá ser realizado pela capatazia da
Alfandega ou das Docas de Santos esse recolhimento ou entrada
para os depositos ou armazens alfandegados, no caso de ser reco-
nhecida a falta de transporte terrestre ou quaesquer outras cir-
cumstancias de igual valor, ou ainda si interesses fiscaes ou da
justiça publica assim o exigirem.

Neste caso se fará prompta participação à Inspectoria da Al-
fandega.

§ 2.º Ao inspector da Alfandega de Santos cabe providenciar a
respeito conforme as facultades que a legislação vigente estatue,
uma vez reconhecida a procedencia do caso.

Art. 7.º As descargas dos vehiculos maritimos para os ter-
restres ou para os armazens alfandegados serão realizadas sob a
fiel observancia do disposto nos arts. 9 a 11 do decreto de 25 de
abril de 1890, de sorte que o administrador das capatazias ou o
da empreza Docas de Santos, conforme o lugar em que se realizar
a descarga, os seus ajudantes ou fiéis, os guardas e os capitães
das embarcações ou seus prepostos, não farão entrega ou baldea-
ção de volume algum, que, ao sahir do convez ou da escotilha, se
reconheça achar-se damnificado, seja por avaria de mar, por vio-
lação ou por qualquer outra circumstancia que interesse a sua
embalagem, embora esteja pregado ou repregado, arqueado ou
transformado o volume.

Art. 8.º Os volumes assim reputados serão, desde logo, postos
de lado, em lugar distincto no proprio convez da embarcação, ou,
em acto continuo, recolhidos ao armazem alfandegado com o si-
gnal — *Avariado* — mencionando-se na folha de descarga e relação
o incidente verificado.

§ 1.º Nesta mesma occasião será communicado o facto à Alfan-
dega de Santos pelos encarregados das descargas, que assignarão
conjunctamente a parte, affirm de que o chefe da 1ª secção, o
guarda-mór ou qualquer confiante membro da commissão de
avaria; proceda ás diligencias indispensaveis, com maxima pre-
steza, de modo a ficar definida a responsabilidade de quem quer
que seja, o que constará do respectivo termo de vistoria, em
seguida lavrado.

§ 2.º Feitas estas diligencias em presença do capitão ou seu preposto, do consignatario ou do importador ou de seu representante e beneficiado o volume por nova embalagem ou qualquer outra providencia que o caso aconselhe, se dará o destino devido dentro do prazo de 24 horas, salvo reclamação da parte interessada.

Art. 9.º Dest'arte, os volumes baldeados ou trafegados das embarcações para os carros ou wagons, ou dos armazens alfandegados, destinados a S. Paulo, serão reputados em perfeito estado, ou previamente examinados, conforme as observações lançadas nas respectivas folhas de descarga e relações, e, sobretudo definida perante a Alfandega de Santos a responsabilidade do expeditor da mercadoria, do seguro marítimo ou terrestre, do consignatario ou capitão do navio ou, finalmente, das capatazias em bom da devida indemnisação.

Art. 10. Uma vez reconhecida a impossibilidade de ser realisada promptamente a remessa das mercadorias destinadas a Alfandega de S. Paulo por trasbordo, serão os volumes respectivos recolhidos aos armazens alfandegados, para esse fim especialmente destinados, mediante as proprias relações ou folhas de descarga, evitando-se por esta forma a sua indevida permanencia na embarcação, no caes, nos carros ou wagons e confusão com mercadorias similares destinadas a despacho de consumo na Alfandega de Santos.

Art. 11. Estas mercadorias, assim depositadas ou recolhidas, terão o devido destino e preferencia independente de outras relações que as que lhe deram entrada nos armazens, de modo que, a sua expedição não seja preterida por mercadorias posteriormente importadas ou recebidas, fazendo-se as devidas averbações.

§ 1.º Exceptuam-se desta prescripção as fructas verdes, o gelo, as aves e animaes importados cuja conservação e proveito exigem o mais prompto desembarço, bem como quaesquer outros que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* permite.

§ 2.º Do mesmo modo se praticará com referencia a artigos destinados ao governo federal ou estadual, importados directamente por conta da administração publica e como tal inscriptos nos manifestos.

Art. 12. As relações das mercadorias encaminhadas em transito para a Alfandega de S. Paulo, a que se referem os arts. 4.º e 5.º e organisadas conforme o preceito do decreto de 25 de abril de 1890, serão igualmente authenticadas ou visadas pelos conferentes ou empregados da estrada de ferro *S. Paulo Railway* e das que de futuro forem estabelecidas, tal e qual se acha prescripto nas clausulas 1.º e 4.º do accordo celebrado entre a empresa Docas de Santos e a *S. Paulo Railway* e approved por acto do Ministerio da Industria e Viação de 24 de agosto de 1893 publicado no *Diario Official* n. 233 de 26 do mesmo mez, todas as vezes que a remessa das mercadorias se realice por trasbordo directo das embarcações para os carros ou wagons no acto de descarga, ou dos armazens alfandegados para os mesmos carros.

Art. 13. Fica estatuido que, o serviço do trasbordo ou baldeação e descarga directa das embarcações para os carros nos wagons será feito exclusivamente pela frente das Docas; e os serviços de transito das mercadorias armazenadas, destinadas a S. Paulo, bem como o das já despachadas para consumo, será feito pelas portas do fundo dos armazens ou de sahida, de modo que, em a frente do littoral seja desempenhado simplesmente, o que concerne à importação e o prompto transito ou carga dos armazens alfandegados, evitando-se dest'arte confusão ao serviço aduaneiro no caes.

§ 1.º Para regularidade do serviço fiscal e o de exportação, nos casos em que os paquetes privilegiados tenham de receber carga na mesma occasião de descarga, cumpre ao inspector da Alfandega autorisar o serviço consoante as condições que o local offerecer e o expediente exigir.

A infracção desta disposição será punida nos termos dos arts. 353 e 350 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 14. A descarga das mercadorias inflammaveis será realisada com as devidas precauções e nos logares designados pelo inspector da Alfandega de Santos. O seu recebimento, guarda e deposito se fará em armazens alfandegados, ou dependencias para este fim especialmente destinadas.

§ 1.º O transporte de taes mercadorias se realisará em vehiculos especiaes, com as garantias que a sua natureza exige, de modo a evitarem-se quaesquer sinistros.

§ 2.º No desempenho deste serviço serão observados os preceitos dos arts. 208 e 233 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e mais providencias que as circumstancias aconselharem de accordo com as condições locais.

Art. 15. Durante o periodo dos mezes de dezembro a abril o serviço aduaneiro de carga e descarga no porto de Santos poderá ser realisado a noute, das 6 horas da tarde ás 6 da manhã, pela Companhia Docas de Santos, afim de evitar-se os rigores que as insanias do trabalho e as condições climatericas occasionam durante o dia em semelhante época.

Art. 16. Este serviço será desempenhado sob a acção da luz electrica diffundida por apparelhos de aperfeçoado systema, que a empresa estabelecera, de forma a assegurar completa fiscalisação nos trabalhos de trafego ali desempenhados.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibido o transito ou ingresso de pessoas estranhas ao serviço aduaneiro em taes dependencias ou zonas, durante o trabalho nocturno, para cujo fim serão estabelecidas as necessarias divisões ou gradeamentos entre a rua e o caes.

Art. 17. Em justa remuneração dos maiores dispendios que tal auxilio prestado ao commercio marítimo occasiona, a empresa Docas de Santos cobrará as taxas legalmente autorizadas pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 18. Os empregados aduaneiros, os guardas, vigias, etc., que funcionarem a noute em á época ou estação alludida, ficam dispensados do serviço diurno em o periodo de 24 horas, contado do momento em que entraram em a faina nocturna.

CAPITULO II

DAS ARMAZENAGENS E CAPATAZIAS NAS DOCAS DE SANTOS E NA ALFANDEGA DE S. PAULO

Art. 19. A estadia das mercadorias em transito para São Paulo, no porto de Santos, em os armazens alfandegados ou no caes, será contada conforme o preceito da legislação vigente; cumprindo, portanto, aos interessados promover o prompto desembarço de suas consignações perante a alfandega expedidora.

§ 1.º Os prazos vencidos e pagos na Alfandega de Santos prevalecem, por igual tempo, na de S. Paulo, de modo que as mercadorias não sejam gravadas com dobrado onus em uma e outra repartição aduaneira.

§ 2.º Para esse fim, na relação ou guia de que trata o art. 4.º, se fará a declaração precisa — (*vencida armazenagem até...*)

§ 3.º As mercadorias, porém, que, importadas directamente para S. Paulo, conforme as declarações dos manifestos, não houverem seguido o seu destino por conveniencias commerciaes, com a presteza estatuida no capitulo 1.º, pagarão armazenagens e capatazias desde o momento de chegada a Alfandega de São Paulo.

§ 4.º Findo o prazo de 30 dias ficam obrigadas á multa de 1 1/2 a 5 % calculada sobre o respectivo valor official, em vista das relações exhibidas pelos fiéis dos armazens.

Art. 20. Toda e qualquer demora no andamento dos processos de exames e verificações de mercadorias ou artigos, machinismos, etc., submettidos ao apreço das commissões fiscaes correrá á conta dos empregados que não as houverem diligenciado com a presteza que já ficou ordenada.

Paragrapho unico. As armazenagens assim accrescidas aos volumes de mercadorias pendents de taes exames correrão á conta dos empregados que as negligenciaram, expedindo-se, em seguida, as respectivas guias para os effeitos devidos.

Para esse fim se contará todo e qualquer excesso do prazo de 24 horas, entre a data do despacho da inspeccoria e o da entrega do processo e verificação ordenada, por isto que este serviço prefere a qualquer outro. Toda receita proveniente de armazenagens pertencerá ao estado de S. Paulo, conforme o preceito da legislação em vigor.

CAPITULO III

DOS CONHECIMENTOS E SEGUROS MARITIMOS, TERRESTRES E MIXTOS E DAS INDEMNISAÇÕES

Art. 21. De conformidade com o preceituado no Codigo Commercial, nos regulamentos aduaneiros do paiz e convenções internacionaes, é livre ao commercio importador de S. Paulo exercer todos os actos em direito permittidos attinentes ás mercadorias recebidas por via do porto de Santos perante esta alfandega e por intermedio dos legitimos representantes que a legislação vigente prescreve, e á vista dos respectivos conhecimentos e titulos de propriedade assignalados no art. 497 da *Consolidação*.

§ 1.º Para tal fim é bastante que os interessados, devidamente habilitados, requeiram á Alfandega de Santos tudo quanto for a bem de seus interesses, não só quanto affecte ao desembarço ou proseguimento de suas pacotilhas ou importações, como ainda á sua subdivisão no mercado do transito (o de Santos), para consumo privado desta praça commercial, ou para differente destino, consoante especulações mercantis exigem e o Codigo Commercial prevê.

§ 2.º Neste caso se realisará o despacho de consumo, de transito, de reexportação, ou, finalmente, de cabotagem, conforme a natureza da resolução tomada perante a Alfandega de Santos, que é o entreposto do commercio marítimo do Estado de S. Paulo, e competente para resolver a respeito.

Art. 22. Para que se effectue o despacho ou desembarço das mercadorias por qualquer dos modos acima declinados, e contempladas nos manifestos directos da Alfandega de S. Paulo, é preciso que o interessado apresente na Alfandega de Santos relação especial, conforme o modelo do art. 4.º, por marcas, contramarcas, numeros, peso bruto dos volumes e suas qualificações, afim de que se proceda á competente averbação nos manifestos, evitando-se desde logo o proseguimento do transito para a Alfandega de S. Paulo, a quem se fará a devida comunicação,

Paragrapho unico. Nestas notas ou despachos serão observados os preceitos estatuidos na legislação em vigor e executadas as diligencias fiscaes.

Art. 23. De accordo com o consignado no conhecimento respectivo com referencia aos fretes e seguros maritimo ou terrestre e mixto, nos termos do Codigo Commercial, e, no intuito de evitar-se duvidas ao prompto encaminhamento das mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo, ou ao seu despacho e entrega alli, é imprescindivel que os conhecimentos consignem, no verso, por simples carimbo, a quitação do transporte pela Estrada de Ferro S. Paulo Railway, ou pelas que de futuro forem estabelecidas, afim de que uma e outra alfandega dê o andamento devido ao processo de transito, ou de consumo, que lhe for apresentado.

Paragrapho unico. Em caso contrario, as mercadorias ou o seu producto garantirão o respectivo frete, conforme se pratica com referencia aos direitos aduaneiros em casos taes.

Art. 24. O valor declarado no conhecimento maritimo, terrestre ou mixto, combinado com a factura consular e, attendidas as despezas accrescidas até á occasião de sua liquidação, servirá de base ao julgamento de quaesquer indemnizações, porventura reclamadas, relativamente a danos, avarias, extravios, etc., occorridos nos volumes trafegados entre Santos e S. Paulo, conforme o estabelecido na clausula 3.^a do accordo a que se refere o citado aviso do Ministerio da Industria e Viação, de 24 de agosto de 1893, combinado com o disposto no art. 509 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

CAPITULO IV

DA LIQUIDAÇÃO DOS MANIFESTOS

Art. 25. Uma vez terminada a descarga da embarcação, cumpre á Alfandega de Santos proceder, com a maxima brevidade, á conferencia do seu manifesto, tendo em attenção o disposto no decreto de 25 de abril de 1890.

§ 1.^o Esta conferencia se fará em face das folhas ou relações de descarga das docas de Santos ou das capatazias e guardamoria da alfandega, de modo que em caso algum se detenha por mais de 12 dias a estadia da embarcação no porto, finda a sua descarga.

§ 2.^o Em bem do desempenho dessa obrigação, será prorogado o expediente, restringido mesmo o serviço das conferencias e sahidas e tomadas quaesquer outras providencias que a inspeccão julgar conveniente no intuito de não se reproduzirem os enormes prejuizos occasionados ao fisco e ao commercio no periodo de 1890-1892.

Art. 26. A' Alfandega de Santos compete a imposição das multas ou sua relevação pelas faltas, accrescimos, differenças, danos, avarias e quaesquer irregularidades que occorrerem na liquidação dos carregamentos destinados á Alfandega de São Paulo.

Art. 27. Uma vez desembarçada a embarcação em vista da liquidação de seu manifesto, ou mediante o termo de responsabilidade que lhe permittirá, desde logo, a sua prompta sahida, cumpre á Alfandega de Santos fazer immediata comunicação telegraphica ou postal á de S. Paulo.

Art. 28. Do mesmo modo, toda e qualquer differença verificada pela Alfandega de S. Paulo na liquidação das suas segundas vias de manifestos, em confronto com as relações ou guias e folhas de cargas, será communicada á Alfandega de Santos para os effectos devidos contra os responsaveis.

Art. 29. No caso de haverem sido conduzidas as mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo ou á de Santos por embarcações que as tomarão sob fretes especiaes, em viagens extraordinarias, que especulações mercantis occasionam, ou casos de força maior obrigaram a variar de praça, fica permittido á Alfandega de Santos admittir o termo de responsabilidade, desde que o fiador apresentado offereça as garantias precisas, ou mediante deposito ou caução compativel com a natureza do carregamento e circumstancias do caso.

CAPITULO V

DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS DESTINADAS A CONSUMO, POR IMPORTAÇÃO DIRECTA, OU REEXPORTAÇÃO, Á ALFANDEGA DE SÃO PAULO

Art. 30. Consoante o disposto no capitulo 1.^o, uma vez depositadas ou descarregadas nos carros ou wagons destinados a S. Paulo as mercadorias sujeitas a direitos de consumo, cumpre á empresa Docas de Santos fazer correr as coberturas dos mesmos carros, tornando-as inviolaveis, por meio de correntes ou cabos apropriados e fchados devidamente lacrados com os sineos ou carimbos da Alfandega de Santos, em presenca do empregado aduaneiro que houver assistido á descarga ou trasbordo, de sorte que possa ser feito o seu percurso na estrada de ferro com as garantias precisas, cumprindo ao guarda-mór observar os preceitos que a legislação estatue referente ao serviço de transito nos entrepostos ou fóra delles, por via terrestre ou maritima.

Paragrapho unico. Será observado o mesmo processo quanto ao despacho, desembaraço e transporte das mercadorias *reexportadas* de ou para S. Paulo.

Art. 31. As mercadorias sujeitas a direitos de consumo destinadas á Alfandega de S. Paulo não poderão transitar pela estrada de ferro sinão durante o dia (das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde), tal qual se pratica no serviço dos ancoradouros, salvo licença especial da Alfandega, e, por igual as de reexportação.

Paragrapho unico. Do mesmo modo, os carros que as transportarem não poderão fazer parada ou estadia em ponto algum, salvo nos casos de força maior occorridos no serviço da locomoção, e naquelles reputados imprescindiveis ás manobras que a natureza de semelhante transporte exige.

Art. 32. Os carros que transportarem mercadorias embaladas ou não, serão, conforme os comboios ou turmas, expedidas pela empresa Docas de Santos ou pela Alfandega, acompanhadas de guardas de qualquer das alfandegas, na razão de um guarda para tres ou quatro carros no maximo e segundo a natureza e classe das mercadorias nos planos inclinados da serra do Cubatão, e de um guarda para cada comboio em o demais percurso.

Art. 33. As mercadorias a granel, taes como: sal, carvão de pedra e semelhantes, e, bem assim, as machinas e apperellos de grandes dimensões poderão ser trafegadas á noite, mas sempre acompanhadas dos guardas aduaneiros e sob prévia licença do inspector da Alfandega de Santos.

Paragrapho unico. Este serviço de transporte poderá ser feito em carros descobertos, de lastro, de simples estrado, consoante a natureza e classe dos volumes e recursos da ferro-via, mas com as garantias indispensaveis, e sobre o que de tudo deve ter prévio conhecimento a inspeccoria da Alfandega de Santos.

Art. 34. Quando porventura acontecer que, por qualquer incidente, seja interrompido o trajecto dos vehiculos que conduzirem mercadorias sujeitas a direitos, os guardas telegrapharão ás alfandegas de Santos e da S. Paulo, em termos concisos e claros, noticiando a occorrença.

Estes telegrammas, com a nota de *urgente*, gozarão das seleções que as leis facultam.

Art. 35. Si por igual, durante o trajecto, occorrer violação em qualquer um dos carros do comboio, que conduzir mercadorias em transito, ou occorrer sinistro nos vehiculos, que prejudique a viagem, cumpre aos guardas lavar termo ou protesto, individualizando as circumstancias do facto e notificando em seguida o agente, empregado ou representante da companhia de transporte, que estiver presente, ou ao da estação mais proxima, conforme a situação em que se houver dado o facto, de fórma a salvaguardar a responsabilidade aduaneira.

Art. 36. A' alfandega destinatária cumpre, á chegada do carro, tomar conhecimento do facto e proceder ás diligencias e exames indispensaveis a salvaguardar os interesses fiscaes e do commercio, fazendo notificar os interessados.

CAPITULO VI

DAS MERCADORIAS DE PRODUÇÃO ESTRANGEIRA. JÁ DESPACHADAS PARA CONSUMO E EM TRANSITO PARA S. PAULO

Art. 37. As mercadorias de produção estrangeira, embora já despachadas para consumo na Alfandega de Santos ou em qualquer outra do paiz e navegadas com carta de guia, não poderão ser encaminhadas para S. Paulo sem documento que prove o seu desembaraço aduaneiro, afim de evitar-se que sejam confundidas no consumo ou commercio privado com as mercadorias sujeitas a direitos. Do mesmo modo as que procederem de S. Paulo.

Art. 38. Para que, pois, taes mercadorias possam ter livre pratica pela estrada de ferro, é imprescindivel que sejam acompanhadas das cartas de guias primitivas, ou de *relações* substitutivas expedidas pela Alfandega de Santos, quando forem aqui despachadas ou nacionalisadas.

§ 1.^o Esses documentos serão *visados* ou authenticados pelos empregados aduaneiros, para tal fim commissionedos ou destacados pela Alfandega de Santos na estação da estrada de ferro, e mediante os quaes terão o livre transito e prompta entrega ou sahida taesmercadorias na estação de S. Paulo, ou nas intermedias.

§ 2.^o No caso de verificar-se qualquer divergencia de marca, contramarca, numero, etc., etc., entre os dizeres da guia ou *relação* e os signaes caracteristicos dos volumes, serão estes recolhidos, em acto continuo, aos armazens da Alfandega de S. Paulo ou da de Santos, conforme o logar em que se der a verificação do facto, afim de se liquidar a responsabilidade de quem quer que seja, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39. Si porventura for considerada clandestina a introdução das mercadorias, e, portanto, contrabandeadas, serão, desde logo, punidos todos quantos intervieram no despacho dos referidos volumes.

Art. 40. A falta dos requisitos prescriptos no presente capitulo importará a applicação das penas estatuidas na *Consolidação das Leis das Alfandegas*, que regem a especie.

CAPITULO VII

DA CABOTAGEM

Art. 41. A cabotagem, conforme os preceitos da legislação aduaneira, se exerce de porto a porto do paiz, por transporte costeiro ou fluvial. Por isso se considera terminada no porto de Santos com referencia aos productos destinados ao consumo de S. Paulo.

De accordo com o regimen politico da nação e o disposto na ordem do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro de 1892, que approvou as instruções baixadas na Alfandega do Pará, compete ás repartições estadoaes exercerem a fiscalisação, que os seus interesses privados exigem.

Art. 42. No regimen desse commercio cabe á policia fiscal do Estado na cidade de Santos desempenhar os deveres que os seus regulamentos prescrevem.

Art. 43. A Alfandega de Santos cumpre garantir a plena execução dos regulamentos estadoaes no que interessar ao movimento maritimo ou terrestre da zona fiscal sob sua jurisdicção, de modo a evitar a pratica de actos condemnados pelos regulamentos aduaneiros e, principalmente, os que entendam com as embarcações ancoradas nos quadros fiscaes.

Art. 44. Dest'arte, os generos ou productos nacionaes terão livre pratica ou transitio terrestre, e fóra, portanto, da acção aduaneira nos carros ou wagons destinados ao serviço commum de transporte, salvo o caso de denuncia.

Por esta fórma os generos ou productos nacionaes similares se não confundirão com os de procedencia estrangeira.

CAPITULO VIII

DA ENTRADA DAS MERCADORIAS NA ALFANDEGA DE S. PAULO

Art. 45. Em vista das relações individuaes a que se refere o capitulo 1º e que serão apresentadas pelos guardas que acompanharem os carros ou wagons, cujos numeros e series serão previamente communicados á Alfandega de S. Paulo, por telegramma ou aviso postal, se procederá á descarga ou recebimento nos armazens da Alfandega de S. Paulo em acto continuo á chegada.

Art. 46. Essa descarga será realizada, tanto quanto for possível, por classes de mercadorias, conforme as designações dos armazens, de modo que se não confundam as ferragens e semelhantes com as de outras classes, as fazendas e tecidos com as estivas, e assim quanto aos demais artigos, facilitando-se desta fórma o prompto andamento ou averbação dos despachos ou notas e o desempenho de diligencias fiscaes ordenadas.

Art. 47. As mercadorias a granel, bem como as peças de machinismos e outras, que possam ou devam ser depositadas fóra dos armazens, serão desde logo descarregadas para as áreas ou pateos externos da Alfandega.

Art. 48. Do mesmo modo se procederá com as mercadorias consideradas de despacho *sobre agua*, as quaes poderão ser despachadas nos pateos, dentro dos proprios carros ou wagons que as houverem transportado e, somente finda a estadia livre, serão armazenadas ou recolhidas em outras dependencias da alfandega e sujeitas ás taxas de armazenagem, que a legislação aduaneira em vigor estatue, nos mesmos termos em que se procede nas alfandegas maritimas.

Art. 49. Não é licito á Alfandega de S. Paulo, sob qualquer pretexto, reter ou demorar os vehiculos da estrada de ferro, cumprindo-lhe, portanto, fazel-os descarregar com maxima presteza, conforme a natureza da carga, sob pena de severa punição ao empregado que houver descuidado o cumprimento desta disposição, a que se prendem as conveniencias do trafego regular.

Art. 50. Para o prompto desembaraço das mercadorias a granel transportadas á noite pela estrada de ferro, a Alfandega de S. Paulo providenciará com toda solicitude, de modo que sejam recebidas em os pateos e áreas do edificio taes mercadorias.

Parapho unico. Para esse fim cumpre-lhe detalhar, com a devida antecedencia, o pessoal de guardas e capatazias que deva desempenhar semelhante serviço e exercer a devida fiscalisação, de sorte que o material rodante da estrada de ferro não soffra demora indevida no serviço de descarga na Alfandega de S. Paulo e possam portanto os carros volver a Santos no horario que lhes for prescripto e attender ás necessidades do trafego.

Art. 51. As turmas que houverem desempenhado taes serviços nocturnos ficam dispensadas do serviço diurno em o periodo de 24 horas, contado do inicio desse trabalho.

CAPITULO IX

DO REGIMEN DAS CAPATAZIAS E ARMAZENS INTERNOS

Art. 52. Os armazens da Alfandega de S. Paulo terão a mesma organização dos das demais alfandegas do paiz, sendo, porém, imprescindivel que, com referencia ao deposito das mer-

cadorias, se observe a mais completa selecção, de modo a não se confundir estivas com fazendas, ferragens e semelhantes com artigos de diferente natureza.

§ 1.º Para esse fim a Capatazia fará recolher as mercadorias em os seus armazens respectivos e enlotal-as por classes e marcas, uma vez assignalado o peso bruto dos volumes, devendo os signaes caracteristicos dos mesmos volumes ficarem ao alcance de facil verificação e remessa para as salas de conferencia e sahida, ou quaesquer outras diligencias fiscaes.

§ 2.º Os saldos ou restos de carregamentos ou importações serão mensalmente arrumados em secções distinctas dos armazens, de modo que se observe a ordem de procedencia dos vapores que os conduziram ao porto de Santos, facilitando-se a busca e averbação das notas ou despachos, e o processo de retardados e consumo dentro do prazo de 30 dias, afim de evitar-se indevida estadia nos armazens e prejuizo das respectivas taxas e direitos ou impostos aduaneiros.

Art. 53. É imprescindivel o revesamento do pessoal braçal nos armazens e salas de conferencias, afim de que não permaneça por mais de dous mezes em taes dependencias e possa habilitar-se toda esta classe á pratica dos variados serviços que o regimen aduaneiro exige e conveniencias fiscaes aconselham.

Art. 54. Não serve de pretexto para maior permanencia do pessoal braçal, nos armazens e dependencias internas, a supposta confiança dos feis de armazem, ou a especial aptidão dos trabalhadores nos serviços de abertura e embalagem dos volumes nas salas de conferencia, porquanto, ao administrador das capatazias cumpre escrupular a admissão e matricula desse pessoal braçal, conforme os interesses fiscaes exigem e taes serviços permitem e lhe cumpre previamente attender.

Art. 55. O pessoal de vigias e policia dos armazens (auxiliares dos feis), que será tirado da classe dos trabalhadores da Capatazia, usará de uniforme igual ao dos guardas.

O pessoal braçal usará de blusa de brim azul com as letras ou insignias C A (*Capatazias da Alfandega*) e o numero de ordem da respectiva matricula ou admissão gravado ou aberto em chapa de metal, collocada sobre a pala do bonnet de panno azul, de modo que se conheça, á primeira vista, pertencer á policia fiscal e ao serviço aduaneiro, porquanto, conforme o preceituado no art. 204 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a entrada ou visita nos armazens e edificios aduaneiros só é permitida aos legitimos representantes ou agentes commerciaes enumerados nesse artigo, e muito convem observar, attenta a natureza dos serviços que ahí se desempenham e interessam á responsabilidade da administração publica.

CAPITULO X

DA CORPORAÇÃO DOS GUARDAS

Art. 56. A corporação dos guardas da Alfandega de S. Paulo cujo pessoal consta da tabella aqui annexa, é destinada, conforme a legislação em vigor, ao serviço fiscal externo no litoral de Santos, no transporte das mercadorias por via terrestre, nos pateos ou áreas do edificio, policia dos armazens e mais serviços que lhe forem designados.

Art. 57. Compete-lhe: organizar as folhas de descarga das embarcações no porto de Santos e carga dos carros e wagons que as transportarem para S. Paulo, ou inscrever-as em as relações de que trata o capitulo 1º, de fórma a que semelhante serviço seja feito com maximo escrupulo;

Escoltar os carros e wagons entre as docas e armazens alfandegados de Santos e a estação da Estrada de Ferro, ou acompanhá-las até S. Paulo, conforme o art. 32 destas instruções e 110 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*;

Authenticar as guias ou relações das mercadorias em transitio ou transporte terrestre, despachadas de qualquer fórma legal nas estações principaes ou intermedias, principalmente quando se tratar de volumes ou mercadorias de procedencia estrangeira;

Exercer a mais severa fiscalisação em quanto possa interessar o fisco no regimen do transporte terrestre, evitando, porém, vexames e prejuizos a quem quer que seja e que actos irreflectidos possam occasionar.

Art. 58. Os guardas que assistirem ás descargas e trasbordos das mercadorias deverão ser preferidos para acompanhar os carros ou wagons que transportarem taes volumes.

Art. 59. Durante a estadia em Santos no desempenho dos serviços que lhe são commettidos e inherentes á sua classe serão incorporados á respectiva guarda-moria e sujeitos ás autoridades aduaneiras e disciplina que os regulamentos estatuem.

Entrarão no detalhe do serviço da Alfandega de Santos interessante do movimento de carga e descarga que as conveniencias fiscaes exigirem.

Art. 60. Do mesmo modo os guardas da Alfandega de Santos em serviço da policia fiscal, que este regimen aduaneiro exige, ficam sujeitos ás mesmas regras na Alfandega de S. Paulo, por isso que servirão promiscuamente em uma e outra repartição consoante o movimento entre as duas alfandegas exigir.

Art. 61. Não se considera comissão especial as diligencias de que trata o presente capitulo, por isso que taes funcções são privativas do cargo, e dahi nenhuma outra vantagem resultará aos guardas, que as consignadas na tabella aqui annexa.

Art. 62. Cumpre ás inspectorias das alfandegas de Santos e de S. Paulo applicar aos guardas e a quaesquer outros empregados que desempenharem funcções de seus cargos nos districtos de suas jurisdicções as penas disciplinares que os regulamentos em vigor estatuem, communicando desde logo á repartição a que pertencerem, afim de produzir os effeitos devidos, e fazendo substitui-os por outros empregados.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 63. A zona fiscal da Alfandega de S. Paulo tem por limites as linhas divisorias ou discriminativas do municipio de Santos e dos das cidades e villas maritimas, quanto ao littoral; e as dos

municipios dos Estados confinantes, quanto ao interior. Dentro dessa raia lhe cumpre praticar todos os actos commettidos ás alfandegas maritimas.

Art. 64. Em todos os casos porventura não previstos no presente regulamento se applicarão as disposições que as leis aduaneiras prescrevem, quer se trate de serviços interessantes ao transitto terrestre, *ad instar* do que se pratica nas fronteiras limitrophes, quer no que affectar possa o serviço de longo curso, desempenhado perante a Alfandega de Santos.

Art. 65. Nenhuma disposição aduaneira contraria ás conveniencias dos serviços que aqui ficam regulamentados terá execução nas alfandegas de Santos e S. Paulo, e só poderão ser alteradas mediante especial autorisação do Ministerio da Fazenda, para o que cumpre ás inspectorias das ditas alfandegas requisitarem, devidamente fundamentadas, as alterações que a pratica ou execução do presente regulamento houver demonstrado.

Capital Federal, 5 de outubro de 1894.— *Cassiano do Nascimento*

Modelo n. 1

Relação n. (o da averbação do manifesto) Via
 (Despacho da inspectorias da alfandega) (Processo na 1ª secção)
 Consta do manifesto a fis. e fica averbada (menos... ou
 rectificado..... (conforme os incidentes verificados. Em... de
 de 189...
 O chefe.....

A' Alfandega de Santos requer o abaixo assignado (consignatario, importador, despachante geral, etc., etc.), o (trabordo directo para os carros da estrada de ferro — o recolhimento nos armazens alfandegados — ou a expedição das mercadorias depositadas no armazem das Docas, ou da Alfandega, N....) destinadas á Alfandega de S. Paulo, procedentes de..... no vapor (ou navio) entrada neste porto no dia..... de..... (mez e anno), nos termos do capitulo 1º das instrucções de 5 de outubro 1891.

VOLUMES				Qualidade ou conteúdo	Peso bruto ou quantidade	OBSERVAÇÕES
Classes	Numeros	Marcas e contramarcas	Quantidade			
Caixas	1 a 25	R. C. & S.	25	Tecidos de.....	Kilo.....	Em perfeito estado.
Barris.....	30 a 80	S. P. & C.—R. G.	50	Vinho, oleo, etc.	Idem ns...e...beneficiado e...
Amarrados.....	S/n.	C. P.	23	Trilhos, taboado.	Em perfeito estado... Examinado.....
Granel.....	8	S.—R.	Tons. 500	Carrão de pedra.	Tons. ou kil.....	Examinados por avarias ns....
Engradado.....	2 a 6	T. R.—S. & C.	Kil. 100	Louça.....	perfeito ns....
				Cobre e suas ligas	Perfeito estado.
				Ouro.....	Examinados e repregados.
				Drogas.....

Santos, ... de..... de 189...
 O..... (consignatario, importador, despachante geral, etc., etc.)
 F. de tal.....
 Capital Federal, 5 de outubro de 1894.

Cassiano da Nassimento

Modelo n. 2

(Art. 38 das instrucções de 5 de outubro de 1894)

Tem livre transitto.
 Posto Fiscal da Alfandega de Santos, em 2 de janeiro de 189...
 O escripturario.... F....

Relação das mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo na Alfandega de..... (Santos ou de S. Paulo), que nesta data são remetidas pelo abaixo assignado para..... (o logar do destino) e a consignação de..... (Fuão de tal.)

VOLUMES				Qualidade ou conteúdo	Peso bruto ou quantidades	OBSERVAÇÕES
Classes	Numeros	Marcas e contramarcas	Quantidade			
Caixas.....	1 a 10	S. R.	10	Tecidos de.....	Kilos.	
Barris.....	5 a 30	Q. B.—c	25	Vinho, oleo.....	
Amarrados.....	1—90	(.)	90	Ferro em barras...	
Granel.....	Carvão, sal, taboas.	Tons., cento, etc.	
Engradado.....	3 a 6	4	Louça, etc.....	Kilos.	

Santos (ou S. Paulo), 2 de janeiro de 189...
 O..... (commerciante, despachante, etc., etc.)
 Capital Federal, 5 de outubro de 1894.

Cassiano do Nascimento

Tabella do pessoal da força dos guardas da Alfandega de S. Paulo e respectivo vencimento

PESSOAL	VENCIMENTOS		TOTAL	TOTAL GERAL
	Soldo	Gratificação		
1 commandante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:700\$000
2 sargentos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
30 guardas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	72:000\$000
				81:600\$000

(OBSERVAÇÃO)

Os guardas das alfandegas de Santos e de S. Paulo, em serviço fóra d sede de suas repartições, terão direito a uma diaria equivalente a 50 % do respectivos vencimentos.
Capital Federal, 5 de outubro de 1891.

Cassiano do Nascimento.

DECRETO N.1.861—DE 30 DE OUTUBRO DE 1894

Adopta modelos para expedição de titulos de propriedade de lotes de terras vendidos aos immigrants

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reconhecendo a conveniencia de regularisar a expedição de titulos de propriedade de lotes de terras vendidos aos immigrants, já quanto a suas formas, já quanto a especificações ou detalhes, uniformisando-os em um só padrão, o que não tem podido ser feito pelos concessionarios de burgos agricolas, que os tem organizado para distribuir, adoptando cada qual o typo que julgou mais acertado, sendo que alguns se acham em visivel antagonismo com as disposições vigentes sobre o assumpto; resolve, em observancia e como explicativa ao art. 26, capitulo 3º, do decreto n. 523 de 28 de junho de 1890, sejam adoptados para o dito fim os modelos que com este vão assignados pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas.

Capital Federal, 30 de outubro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS

Estado.....
Município.....
Nucleo.....
Secção.....
Lote n.....
Expedido em..... de de 189...
a favor do colono F.....
localizado em..... de..... de 189...
(pela companhia, banco, concessionario ou cessionario) F.....
em virtude do contracto celebrado com o governo em.....

Descrição do lote

Frontispicio
Frente..... Fundo.....
Lado direito..... Lado esquerdo.....
Rumo das linhas divisorias.....
Perimetro (em metros).....
Area (em hectares).....
Preço do hectare.....
Confrontantes.....

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO PROVISORIO OU DE DESIGNAÇÃO DE LOTE DE TERRAS

O abaixo assignado, na qualidade de procurador bastante de F..... e de encarregado dos serviços da fundação do nucleo que o mesmo está constituindo no estado de..... de conformidade com o contracto celebrado em..... de..... de 1890.... faz saber que, pelo presente titulo provisorio, fica designado o lote de terras indicado na planta do nucleo colonial..... situado no municipio de..... com o n..... da..... secção para estabelecimento do colono F..... natural de..... e sua familia, afim de estabelecer no mesmo morada habitual e cultura effectiva e adquiril-o definitivamente como propriedade sua, uma vez cumpridas as obrigações adeante estabelecidas:

1º, o preço deste lote é de réis..... por hectare, devendo o respectivo pagamento ser feito por prestações iguaes e annuaes, a contar do primeiro dia do segundo anno do prazo de..... (nunca menor de 10 annos) contados de..... adicionando-se á importancia de cada prestação o juro de..... % ao anno (nunca excedente a 9 % ao anno);

2º, a importancia de qualquer adeantamento em sementes, ferramentas, etc., será adicionada ao valor do lote que, com todas as bemfeitorias, ficará hypothecado ao proprietario, até final pagamento;

3º, logo que terminarem os pagamentos devidos pelo colono, será este titulo troc do por outro de caracter definitivo, no qual lhe será dada plena quitação;

4º, nos casos de atraso nos pagamentos por dous annos succesivos, poderá o proprietario reclamar o despejo do lote, pagando ao colono as bemfeitorias que houver feito e metade das prestações realisadas, depois de deduzida desta importancia a que lhe for devida pelos adeantamentos que houver feito;

5º, no caso de abandono do lote, antes de completo pagamento, nenhum direito terá o colono á indemnisação de qualquer natureza;

6º, é permittido ao colono transferir o seu lote, antes de havel-o pago, uma vez que a isso acceda o proprietario;

7º, nos casos de desaccordo na avaliação das bemfeitorias existentes no lote, a autoridade judicial da localidade onde estiver a propriedade nomeará um arbitro, decidindo o laudo desde a duvida que houver;

8º, fica ao cuidado do possuidor do presente titulo provisorio a conservação das picadas, bem como dos marcos que assignalam o seu lote;

9º, no caso de desaparecerem ou serem deslocados os marcos, a despeza da nova medição e demarcação, si for necessaria, correrá por conta do colono ou, si confinarem dous ou mais lotes, se dividirá proporcionalmente entre os respectivos hereos ou confrontantes;

10º até seis mezes depois desta designação, deve estar roçada e plantada uma área de..... metros quadrados;

11º, devem ser immediata e inteiramente removidas as arvores que nas derrubadas cahirem sobre os caminhos, afim de conservar-se desembaraçado o transito, observando-se a este respeito quanto se acha previsto nas posturas municipaes;

12º, os direitos conferidos pelo presente titulo provisorio aproveitam sómente á pessoa ou familia em cujo beneficio é expedido, ou aos seus descendentes ou herdeiros, que cumprirem com as obrigações no mesmo estipuladas;

13º, si o possuidor deste titulo pagar antes dos respectivos vencimentos as prestações de que trata a condição primeira, terá um abatimento de 6 %, correspondente ao total das prestações antecipadas.

Nucleo colonial.....
Município de.....
Estado de.....
Em..... de.....
O encarregado do nucleo F.....

ESTADO DE FAMILIA	Observações	
	Variantes	
	Nacionalidade	
	Grão de parentesco	
	Idade	
ESTADO DE FAMILIA	Estado	
	Nome do colono e dos membros da familia	
	Numero de	

CONTA CORRENTE

DEBITO

CREDITO

Data	Natureza da divida	Deve	Data	Natureza dos reembolsos	Haver
	A transportar.			A transportar.	

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DO LOTE DE TERRAS N. DA. SECÇÃO, DO NUCLEO

.....situado no municipio de.....estado de..... fundada por (nome da companhia, banco, concessionario ou cessionario), de conformidade com o contrarato celebrado em...dede.....e de accordo com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.
 Area do lote (em hectares).....
 Preço do lote.....
 Confrontações.....
 Nucleo colonial de..... em.....de.....de.....
 O encarregado do nucleo, F.....

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE EM UM LOTE DE TERRAS

F... (nome da companhia, banco, concessionario ou cessionario) faz saber (ou por seu bastante procurador e representante abaixo assignado) que havendo o colono F..... de nacionalidade.....comprado o lote de terras n.....da.....secção de nucleo colonial.....situado no municipio de.....compreendendo a area total de.....hectares, á razão de.....cada hectare e achando-se quite com a mesma (ou o mesmo), fica o mencionado colono investido do direito de propriedade das terras comprehendidas no mesmo lote e com elle sujeito não só ás leis e regulamentos geraes da Republica, como ao disposto nas posturas municipaes e gosando, outrosim, das vantagens estabelecidas no decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890.

E, para firmeza e garantia do seu direito sobre o alludido lote, lhe foi passado o presente titulo de propriedade definitiva, aosdias do mez de.....de 189...em presença das testemunhas abaixo assignadas.

Capital Federal, 30 de outubro de 1894.—
Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Nota — As condições estabelecidas no titulo provisorio deverão ser impressas em portuguez, francez e italiano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca da Palmeira dos Indios

Commando superior

Coronel commandante superior, Bellarmino Cavalcanti de Albuquerque.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Francisco Pereira Ferro;

Major-secretario-geral, Henrique de Mattos Moreira;

Major-ajudante de ordens, José Barbosa de Barros e Silva;

Major-quartel-mestre, José Corrêa de Amorim Filho;

Major-cirurgião, Bertholdo de Araujo Medeiros.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Pinto de Araujo.

Estado-maior—Major-fiscal, Herculano de Mattos Moreira;

Capitão-ajudante, José Gonzaga da Silva;

Tenente-quartel-mestre, o tenente Sebastião da Motta Accioli;

Capitão-cirurgião, José Rosendo de Oliveira;

1ª companhia—Capitão, o alferes Antonio Simplicio Damasceno;

Tenentes, José Francisco da Silva e Francisco Pinto Pimentel;

Alferes, o alferes Manoel Joaquim Cajazeiras, Henrique Baptista Pereira e José Timotheo da Rocha.

2ª companhia—Capitão, Bellarmino Teixeira Cavalcanti;

Tenentes, Julio Corrêa de Amorim e Pedro Paulo da Silva;

Alferes, Pedro Corrêa da Silva, José da Motta Accioli e José Antonio da Silva.

3ª companhia—Capitão, Boavventura Vieira da Costa;

Tenentes, Julião Barbosa da Costa e Francisco de Lucena Barros;

Alferes, Bellarmino Vieira da Costa, Candido José Vieira e Salustiano José de Farias Pinho.

4ª companhia—Capitão, Clarindo Corrêa de Amorim;

Tenentes, o tenente Francisco Romão da Silva e Manoel Evaristo Corrêa Filho;

Alferes, Eduardo Ferreira de Albuquerque, Antonio Leandro Gomes Netto e João Marinho Cavalcante.

22º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Thomaz de Albuquerque Filho.

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco da Rocha Leite Filho;

Capitão-ajudante, Pedro Leandro de Albuquerque Corrêa;

Tenente-quartel-mestre, José de Souza Duarte;

Capitão-cirurgião, Guilhermino José Barbosa.

1ª companhia — Commandante, o capitão Bartholomeu de Souza Visgueiro;

Tenentes, José Corrêa da Silva Santos e Manoel Tenorio de Albuquerque Né;

Alferes, o alferes Manoel Ferreira de Araujo, Antonio Leandro Gomes e Antonio Valeriano Soares.

2ª companhia—Capitão, José Joaquim do Nascimento;

Tenentes, João Francisco Bezerra de Deus e João Evaristo Corrêa;

Alferes, os alferes Manoel Felipe Jupy e Joaquim José Ferreira Torres, o o cidadão Antonio Leite de França.

3ª companhia—Capitão, o alferes Lucio Xavier Soares;

Tenentes, o tenente Honorio Pinto da Motta e Vicente Ferreira Ferro;

Alferes, Candido Leandro Ferreira, Manoel Lopes da Silva e João Fernandes da Costa.

4ª companhia—Capitão, Bernardino da Costa Nunes;

Tenentes, Manoel Vieira da Hora e Francisco Leite de França;

Alferes, Manoel Pereira da Silva, Antonio Ferreira Gomes e Francisco Praxedes da Silva.

23º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Luiz de Souza.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Corrêa da Silva;

Capitão-ajudante, Manoel Corrêa Jupy;

Tenente quartel-mestre, Lourenço Alves Ribeiro;

Capitão-cirurgião, José Caetano de Moraes Filho.

1ª companhia—Capitão, o alferes Antero Corrêa de Amorim;

Tenentes, Antonio Francisco de Oliveira e Silva e João Ferreira de Souza;

Alferes, Luiz Ferreira de Souza, Antonio Firmino Barbosa e José Francisco Ferreira Ferro.

2ª companhia — Capitão, Cyrillo José de Lima;

Tenentes, José Aureliano da Silva e Manoel Ignacio dos Santos Villarim;

Alferes, Miguel Pereira de Omena e Silva, João Norberto da Silva e Lindolpho Bezerra da Silva,

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Joaquim dos Santos;

Tenentes, Manoel Pinto Bezerra e Antonio Paulo da Silva;

Alferes, Antonio Jacintho de Souza Visgueiro, Manoel Gomes da Silva e Manoel Bezerra Lima.

4ª companhia — Capitão, Antonio Ignacio Alves;
Tenentes, Francisco Pinto Bezerra e Manoel Januario da Costa;
Alferes, Canuto Pinto de Rezende, José Tavares da Rocha Guedes e Antonio Zacarias da C.sta.

25º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Azarias Antonio da Silva Simplicio.
Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Espiridião Cavalcanti de Cerqueira Bello;
Capitão-ajudante, Julio Vieira e Silva;
Tenente quartel-mestre, Aristides Caetano de Moraes;
Capitão-cirurgião, Pedro Alvino Cavalcanti.
1ª companhia — Commandante, o capitão Azarias Ferreira de Albuquerque;
Tenentes, Antonio Jorge de Araujo Barros Filho e José Pereira da Silva;
Alferes, Targino da Rocha Leite, Innocencio Marques de Carvalho e Manoel Ferreira dos Santos.

2ª companhia—Commandante, o capitão Antonio Luiz Gonzaga;
Tenentes, Antonio de Barros e Silva e Pedro Floriano de Souza Castro;
Alferes, Salustiano Francisco de Azevedo, José Jordão dos Santos e Laurentino Timotheo da Silva.

3ª companhia — Commandante, o capitão José Joaquim da Costa Simplicio;
Tenentes, o tenente Francisco de Souza Duarte e Ernesto Lopes de Vasconcellos;
Alferes, os alferes Olavo Pereira de Omena e Silva, Luiz Tavares da Silva e o cidadão Marçal José de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, o alferes Antonio Corrêa de Amorim;
Tenentes, Misael Ignacio de Barros e Izaias Alves da Costa;
Alferes, Benigno de Souza Dantas, Joaquim Pinto da Motta Nunes e Zacharias José de Amorim.

Município da União

Commando superior

Estado-maior — Major quartel-mestre geral, Francisco Corrêa Vieira.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Lucio José Lopes Corrêa.
Estado-maior—Capitão-ajudante, João Theotônio da Franca Ramiro;
Tenente-secretario, Antonio Bezerra Montenegro;

Tenente quartel-mestre, Eduardo José de Mello Filho.

1ª companhia—Tenentes, Santino de Vasconcellos Menezes e Horacio Ayala dos Prazeres;
Alferes, Manoel Corrêa de Mello.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Querino da Silva;
Tenente, Antonio Honorato dos Reis Villela;

Alferes, Francisco Alves de Mello.
3ª companhia — Capitão, Francisco Corrêa de Mello;

Tenentes, João Gomes de Almeida e Hermes Esnesto Vieira;

Alferes, José Corrêa de Mello.
4ª companhia—Capitão, Alcebiades da Costa Agra;

Tenente, Ormindo Gomes de Almeida.
Alferes, Valencio Correia Vieira.

35º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Salustiano Tavares de Mendonça Sarmiento.

1ª companhia—Capitão, Salustiano de Barros Pimentel;

Tenente, José de Barros Pimentel;
Alferes, João Dias da Matta.

2ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Barros;

Tenente, José Antonio da Silva;
Alferes, João Henriques da Silva Jabotá Netto e Claudino da Costa Agra.

3ª companhia—Tenente, Presciliano Tavares de Mendonça Sarmiento Filho;
Alferes, Antonio Paes de Lyra e Manoel Thomé Ferreira.

4ª companhia—Capitão, David Lopes de Alencar;
Tenente, Francisco Remigio da Silva;
Alferes, Manoel Aureliano de Cerqueira e Sebastião Grangeiro da Gama.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, Manoel Joaquim Bezerra da Silva;
Alferes-veterinario, Silvestre Alves da Silva.

1º esquadrão — Tenente, José Corrêa Vieira.

2º esquadrão — Tenente, Fernando Petronillo Vieira;

Alferes, Antonio Braz Bezerra e João Chrispim.

3º esquadrão—Capitão, Moysés Fabriciano Valladares.

9º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Manoel José de Araujo.

Estado-maior—Major-fiscal, José Vieira de Lima;

Tenente-secretario, José Theotônio da Franca Ramiro.

1º esquadrão — Capitão, José Juvenal de Farias Bittencourt;

Tenentes, Pedro Minervino de Freitas Cavalcanti e Virgilio Tavares de Mendonça Sarmiento.

2º esquadrão—Tenente, Satyro Corrêa de Novaes.

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente - quartel - mestre, Luiz Paulino de Hollanda Valença Filho.

3ª bateria — 1º tenente, Antonio Soares Galvão;

2º tenentes, Scipião Tavares de Mendonça Sarmiento o João Porteira de Mattos.

4ª bateria—Capitão, João Nunes de Oliveira Filho;

Segundos tenentes, Pedro Henrique Christophani e Manoel Corrêa de Farias;

Capitão-Cirurgião, Antonio Augusto Pereira Saldanha.

3º batalhão da reserva

Estado-maior —Capitão-ajudante, Antonio Bezerra da Silva Barros;

Capitão cirurgião, Persiano Aureliano da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, Pantaleão Bezerra Montenegro;

Tenente, Manoel das Chagas Cavalcante.

2ª companhia — Tenentes, Justiniano de Mello Cursino e Ernesto Lopes Ferreira.

Alferes, Bernardino Paes Barreto.

4ª companhia —Capitão, Balbino de Araujo Cabral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. João do Montenegro

Commando superior

Estado-maior — Majores-ajudantes de ordens, Guilherme Einloft e José Antonio Dias de Andrade.

44º corpo de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro Franzen.

1º esquadrão —Capitão, Francisco Antonio Alves;

Alferes, João Evangelista dos Santos.

2º esquadrão—Capitão, Honorio de Oliveira Mendes;

Alferes, Antonio da Silva Paes.

3º esquadrão — Capitão, Estevão Schons;

Alferes, Izaias Antonio Alves.

4º esquadrão — Capitão, Pedro Matzenbacher.

149º corpo de cavallaria

1º esquadrão —Capitão, Felipe Haupt;

Tenente, Bernardino Alves das Chagas.

2º esquadrão—Capitão, Henrique Nenhaus.

62º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Porfirio das Chagas Cidade.

Estado-maior—Major-fiscal, João Damasceno Peixoto.

1ª companhia—Capitão, Jacob Ely;

Tenente, José Gomes dos Santos;

Alferes, Antonio Moraes dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Feliciano de Magalhães Freire;

Tenente, João Baptista de Oliveira.

Comarca de Santa Victoria do Palmar

23º corpo de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Domingos Ramos Corrêa Filho;

Tenente-secretario, Ernesto dos Santos Rios;

Tenente quartel-mestre, Candido Leopoldo Guilherme;

Capitão-cirurgião, Alexandre Luiz da Silva Filho.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Ramos Corrêa;

Tenentes, João Rodrigues de Lima e Demetrio Candido Teixeira;

Alferes, Trajano Cadaval e João Octacilio Cadaval.

2º esquadrão—Capitão, José Bernardino da Fonseca;

Tenentes, Adolpho Fagundes de Lima e Sraphim Espiridião da Fonseca;

Alferes, Rufino Pereira das Neves e Euzebio da Silva Paráboa.

3º esquadrão—Capitão, Anelio Joaquim de Oliveira;

Tenentes, Francisco Pedro Corrêa Mirapalhete e Floriano Annibal Corrêa Mirapalhete;

Alferes, Thomaz José Cadaval e Franco Venancio Soares.

4º esquadrão — Capitão, Theodoro Jacintho Teixeira;

Tenentes, Procopio Rodrigues Nicóla e Antonio Pereira Soares;

Alferes, Alfredo Soares da Trindade e Romão da Rocha e Silva.

ESTADOS DAS ALAGOAS

Foram reformados nos mesmos postos:

O major Pedro Pierre Dantas Barreto;

Os capitães: José Vieira de Brito, Cyriaco José de Oliveira, José Alves da Costa, Antonio Pinto de Araujo Leitão, Francisco Xavier Accioly, José Joaquim da Costa Duarte, Candido Pereira de Omena e Silva, José Severiano Tenorio e Felino Tenorio de Albuquerque;

Os tenentes: José Vicente Ferreira Rodas, Felipe Nery de Rezende, Leopoldo da Costa Duarte, Cesario Professor da Rocha Granja, João Ferreira da Costa Ferro, Francisco Marques de Oliveira, Clementino Alves de Souza Morós, Firmino Barbosa da Silva, Antonio Pereira da Silva, Domingos Cavalcanti de Albuquerque, Esperidião Corrêa Sampaio, Lourenço de Hollanda Cavalcanti, José Tenorio de Albuquerque, Felipe José Guedes e Pedro Antonio da Silva;

Os alferes: Saturnino da Rocha Guedes e Laurindo Paes de Mendonça.

Comarca de Anadia

Commando superior

Estado-maior—O tenente-coronel chefe do estado-maior, Manoel da Costa Nunes;

O major-ajudante de ordens, João Evangelista Peroba;

O major-secretario-geral, Antonio Moreira Lima;

O major quartel-mestre-geral, Bernardo José Ferreira;

O major-cirurgião-mór, Methodio da Silva Moraes.

Nos corpos:

Os tenentes-coroneis: Antonio Pinto da Cunha Coutinho, Manoel José do Bomfim e Manoel Antonio Pereira Magalhães;

Os majores: José Pedro do Nascimento, Pedro Simões de Oliveira e Espiridião Rodrigues da Silva;

Os capitães: José Corrêa dos Santos, Joaquim Leite de Araujo Rocha, Antonio Cortez, Thomaz José de Oliveira Campello, Manoel Antonio de Rocha Coelho, Francisco Fir-

mino do Nascimento Jatobá, Espiridião Ferreira de Souza, José Camello da Costa, José Sabino de Oliveira, Manoel Salustino de Moraes, Antonio Leite da Silva, Manoel Evaristo da Silva, Manoel Corrêa Leite e Antonio Francisco da Rosa;

Os tenentes: Manoel Alves de Almeida, Manoel Candido Vieira, Joaquim Torquato de Mendonça, Francellino Ferreira da Costa, Paschoal Nunes de Oliveira, Manoel da Costa Leitão, José Leandro da Silva, José Garcia de Almeida, Manoel da Rocha Lima, Antonio Sizenando de Mello, Arizio de Vasconcellos Leite, Manoel de Deus Corrêa, Vicente Ferreira Barbosa, Tertuliano Martins de Oliveira, José Evaristo do Rego, Manoel Augusto Grew, José Bezerra de Araujo, Manoel João do Nascimento, Felix Correia de Araujo, João Luiz Pierre de Carvalho, José Francisco da Silva Pitanga, João Ferreira de Magalhães, Satyro José França, José Zeferino de Magalhães, Honorato Ferreira da Silva, José de Almeida Lima, Melchhiades Raymundo dos Santos, Manoel Joaquim da Costa Zór e Antonio Francisco da Silva Nobre.

Os alferes Paulo de Araujo Rocha, Umbelino Rolim de Moura, José Agapito da Silva, Ludgero Ferreira da Silva, Firmino Joaquim da Silva, Manoel Antonio de Araujo, José da Costa Leitão, Jeronymo Cesario Bezerra, José da Rocha Coelho, Francisco Fernandes da Costa, Francisco Teixeira Batalha, José Neves Corrêa, Antonio Francisco de Oliveira, Febrônio Alves dos Santos, Domingos Martins de Oliveira, Jeronymo Martins de Oliveira, Antonio Ferreira de Jesus, João Francisco Gejiuba, José Ferreira Coimbra, Manoel Francisco Ferreira Coimbra, Francisco Ferreira Coimbra, Theolomiro de Oliveira Jatobá, Pedro Fernandes de Oliveira, Camillo Hosmano de Araujo Lima, José Leite da Silva, José Lourenço de Souza, Manoel Feliciano da Silva, Antonio Salú de Souza, Francolino José de França, José Francisco Silva Gomes, Lucio Roberto da Silva, Antonio Vieira de Mello, Azarias Pereira da Silva, Candido Cardoso Alves, Manoel Antonio de Araujo e Miguel Jacome de Araujo Maia.

Comarca de Maragogy

Commando superior—O coronel commandante superior, João Baptista Accioli.

Comarca de Camaragibe

14º batalhão da reserva

O capitão Francisco Cavalcante Lamenha Lins.

Comarca de Porto Calvo

14º batalhão de infantaria

No posto de tenente-coronel, os capitães João Baptista de Verçoso Lins e Joaquim Horacio Lins Piranha.

Comarca de Maragogy

No mesmo posto, os tenentes-coroneis Antonio Buarque de Lino Junior e Francisco Augusto de Oliveira Barros.

Comarca da Capital

Foi transferido no mesmo posto, para o 1º batalhão de infantaria o major-fiscal do 1º batalhão de artilharia de posição da mesma guarda Bonifacio Magalhães da Silveira.

Foram privados dos respectivos postos nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional do estado das Alagoas, visto não terem solicitado as respectivas patentes, no prazo legal.

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Francisco Alves de Miranda.

Comarca de União

Commando superior

Estado-maior—Major-quartel mestre geral, Manoel Gomes da Silva Corrêa.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Adrião da Gama.

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Elpidio da Costa Graça;

Tenente - secretario, Joaquim dos Reis Braga;

Tenente-quartel mestre, Saturnino dos Reis Barros Pimentel.

1ª companhia — Tenentes, Luiz dos Reis Braga e José Joaquim de Andrada;

Alferes, Francisco Gomes de Araujo Badú.

2ª companhia—Capitão, Clemente Ferreira da Silva;

Tenente, João Alves de Amorim;

Alferes, João Francisco de Oliveira Reis.

3ª companhia—Capitão, José Gomes da Silva Corrêa;

Tenentes, Candido Fernando Pimentel e João Gualberto das Chagas;

4ª companhia—Capitão, Gregorio de Farias Costa;

Tenente, José Thomaz de Farias Junior;

Alferes, Antonio Soares Galvão.

35º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José Pereira.

1ª companhia —Capitão, Manoel Bezerra Gomes;

Tenente, Herminio Ferreira de Araujo;

Alferes, Antonio Severiano da Silva.

2ª companhia—Capitão, João Fernandes Pimentel;

Tenente, José Gomes de Araujo Vianna;

Alferes, José Evangelista da Costa e Francisco Vicente Ferreira.

3ª companhia — Tenente, Francisco Alves Pimentel;

Alferes, Francisco Duarte de Araujo e Antonio Rodrigues de Araujo.

4ª companhia—Capitão Vicente Anacleto da Rocha;

Tenente, Jozino Ferreira de Vasconcellos;

Alferes, Manoel Vieira de Lima e Francisco Carneiro de Lima.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, José Alves de Amorim;

Alferes veterinario, Bernardino José Pereira.

1º esquadrão — Tenente, Manoel Jacob de Araujo.

2º esquadrão — Tenente, David Lopes de Alencar;

Alferes, Manoel Corrêa da Gama e José de Barrôs Leão;

3º esquadrão—Capitão, Eloy Alves da Silva Pinto.

9º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Mariano José de Amorim.

Estado-maior— Tenente secretario, Moyses Fabriciano Valladares.

1º esquadrão— Capitão, Joaquim Vieira da Silva;

Tenentes, Manoel do Rego Mello e Domingos do Rego Mello.

2º esquadrão — Tenente, Azaiaes Barboza da Silva.

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior— Capitão cirurgião, Manoel Carneiro da Costa;

Tenente quartel-mestre, Americo Alves Machado.

3ª bateria—Primeiro tenente, Joaquim Antonio da Silva;

Segundos tenentes, Francilino Duarte de Araujo e Joaquim Vianna da Silva.

4ª bateria— Capitão, Ramiro Pedro de Oliveira;

Segundos tenentes, Targino Alves da Silva e Theotônio Idalino das Chagas Valença.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Francisco Alves Machado;

Capitão-cirurgião, Firmo José Pereira.

1ª companhia—Capitão, Candido Fernandes Pimentel;

Tenente, João Theotônio da Franca Ramiro.

2ª companhia— Tenentes, José Francisco Pereira Leonel e Vicente Bento da Costa;

Alferes, Antonio Jorge dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Lourenço da Silva.

— Por outros de 7 do corrente: Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

10º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o alferes em comissão João Brasileiro de Oliveira.

2ª companhia—Alferes, o guarda Bazilio Pereira dos Santos.

4ª companhia — Commandante, o capitão agregado ao 7º da mesma arma desta capital João Baptista da Silva Sobrinho;

Alferes, o guarda Hermenegildo Luiz de Albuquerque.

— Concederam-se as honras do posto de major da guarda nacional desta capital ao cidadão Pedro Ferreira Bandeira.

Por decretos de 5 do corrente (°):

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Porto Calvo

Commando superior

Coronel-commandante superior, o tenente-coronel Gonçalo Levinho Buarque dos Reis.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Francisco Accioli de Albuquerque Lins;

Major-secretario, Domingos Nominando de Gusmão;

Major-ajudante de ordens, Manoel Honorato Cavalcanti dos Reis;

Major-quartel-mestre, João Ignacio de Fraga

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel José de Arieira Vianna;

Capitão-ajudante, Manoel Henrique de Lima;

Tenente-secretario, Josué de Barros Lins Wanderley;

Capitão-cirurgião, Alfredo Buarque de Lima;

Tenente-quartel-mestre, Jonathas de Barros Lins Wanderley.

1ª companhia — Capitão, Ignacio de Barros Lins Wanderley;

Tenentes, Theotônio José de Sant'Anna e José Paes de Sant'Anna;

Alferes, Quirino José de Oliveira, Isaias Fernandes Costeiro e José Tertuliano Barbosa.

2ª companhia — Capitão, Antonio Serafim da Costa;

Tenentes, José Paes de Lima e José Antonio de Andrada;

Alferes, João Manoel da Costa, Leopoldino Honorio da Costa e José Nobre dos Santos.

3ª companhia — Capitão, José Serafim da Costa;

Tenentes, Antonio Avelino de Lima e Ignacio Paes de Lima;

Alferes, José Ignacio Lins Wanderley, Zeferino Alves da Costa e Domingos Ramos de Pino.

4ª companhia — Capitão, José Noberto da Silva Lins;

Tenentes, Joaquim Manços da Silva e João Peixoto da Silva;

Alferes, Manoel Nunes da Silva, Luiz Tavares de Mello e Antonio Ribeiro da Silva.

38º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão João Francisco da Silva Babo.

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Manoel Theotônio Accioli Lins;

Capitão-ajudante, João Buarque de Gusmão;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Lobo;

Tenente-secretario, Manoel Antonio de Aguiar;

Tenente quartel-mestre, Estevão Buarque de Gusmão.

1ª companhia —Capitão, o tenente, Miguel José da Silva;

(°) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Tenentes, José Lobo de Oliveira e José Felipe Santiago Norte ;

Alferes, Lourenço José da Silva, Julio Monteiro da Silva e Martinho Antonio de Brito.
2ª companhia—Capitão, Francisco Gomes Pereira Guerra ;

Tenentes, Antonio Fabiano de Assis e Francisco Sebastião Lucas ;

Alferes, Manoel Eugenio Cavalcanti, Joaquim Mauricio Patricio e Jeronymo Marrocos de Mello.

3ª companhia—Capitão, Luiz José da Silva Fragozo ;

Tenentes, João Ferreira de Gusmão Mello e Lourenço Severiano Nominando de Gusmão ;

Alferes, José Quirino Accioli Lins, José Luiz da Silva Fragozo e José Florentino da Silva Lobo.

4ª companhia—Capitão, Manoel Sebastião Lucas ;

Tenentes, Odinio Rodrigues Machado e João Ferreira Toco ;

Alferes, José Antonio da Costa Carvalho, João Ferrão Gonçalves Becca e Manoel Francisco Mello.

59ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Pedro Chrisologo de Lima Buarque Filho.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel Jeronymo Guedes de Miranda ;

Capitão-ajudante, Antonio Benjamin dos Reis Lins ;

Tenente-secretario, Augusto de Hollanda Cavalcanti ;

Tenente-quartel-mestre, José Francisco Cedrim.

1ª companhia—Capitão, Bemvenuto Buarque Cavalcanti ;

Tenentes, os alferes Manoel Lopes de Mello e Epiphanyo Francisco Cedrim.

Alferes, José Antonio da Silva, João Francisco Chaves e Sicinio Corrêa Macaxera.

2ª companhia—Capitão, o tenente José Luiz Buarque ;

Tenentes, João Adolpho de Barros e João Netto Cavalcanti ;

Alferes, José de Andrade Lins, Manoel Antonio de Mello e João Corrêa Macaxera ;

3ª companhia—Capitão, o tenente Pedro Ferreira dos Santos Marrocos ;

Tenentes, Antonio Ferreira dos Santos Marrocos e José Amancio dos Reis ;

Alferes, Laurindo Gonçalves Ferreira, Joaquim Nunes da Silva e João Barbosa da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Ignacio de Verçosa Lima ;

Tenentes, João Marinho de Verçosa Lima e Manoel Serapião de Verçosa Lima ;

Alferes, José Ignacio Luiz Wanderley, José Nobre dos Santos e Manoel Teixeira Falcão.

60ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Caetano Buarque de Gusmão.

Estado-maior —Major-fiscal, o cidadão João Honorio dos Reis Lins ;

Capitão-ajudante, João Ferrão de Gusmão ;

Capitão-cirurgião, Luiz Cavalcante Bandeira de Mello ;

Tenente-secretario, Pedro Chrisologo dos Reis Lins ;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Ferrão de Gusmão.

1ª companhia—Capitão, José Paulino de Albuquerque Mello ;

Tenentes, João Saldanha de Albuquerque Maranhão e Rosalino Antonio Quaresma ;

Alferes, Joaquim Ferreira Cavalcanti, Bernardo José Dias de Carvalho e Manoel Francisco Cedrim.

2ª companhia—Capitão, Leopoldino Franco Accioli Lins ;

Tenentes, Luiz Gonzaga Lima Tubarão e José Antonio Cordeiro ;

Alferes, Joaquim Tavares Verçosa Lima, Manoel Nicolão do Espirito Santo e Manoel Feijó de Mello.

3ª companhia—Capitão, Ludgero Jorge da Silva ;

Tenentes, Joaquim Buarque dos Reis e Abrahão Manoel da Mira Vidigal ;

Alferes, José Antonio de Carvalho, Francisco de Salles Albuquerque Lins e Ignacio Theotônio Claudino de Souza.

4ª companhia—Capitão, Domingos Annunziato Litrento ;

Tenentes, José Vianna Filho e José Joaquim da Rosa Filho ;

Alferes, Adolpho Napoleão de Barros, José Antonio de França e Pedro José de Lima.

61ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Affonso de Mello.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Buarque de Gusmão ;

Capitão-ajudante, Antonio Theophilo Buarque de Gusmão ;

Tenente-secretario, Pedro Braga Pimentel ;

Tenente quartel-mestre, Francisco Xavier de Gusmão ;

Capitão-cirurgião, Americo Pereira de Magalhães.

1ª companhia—Capitão, Francisco Leitão da Costa Machado ;

Tenentes, Antonio Mendes Pereira da Costa e Luiz de França Torres Galdino ;

Alferes, Pedro José de Lima, Hyppolyto Francisco Ferreira Ferro e Belmiro Parplurio da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Gomes Ferreira ;

Tenente, João Ernesto Wanderley de Gusmão ;

Alferes, José Antonio da Silva, Bellarmino Paes Barreto e Manoel Pedro da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Lobo de Oliveira ;

Tenentes, Luiz Cavalcanti Bandeira de Mello Filho e Francisco Xavier Vieira de Sá ;

Alferes, Tiburcio Ferreira de Lyra Touco, José Fernandes dos Reis e João Christovão de Mello.

4ª companhia — Capitão, José Mauricio Wanderley ;

Tenentes, João Faustino de Mello e Pedro Buarque de Mello ;

Alferes, Lourenço Antonio de Macedo, Manoel Felipe de Souza e Tertuliano José de Moura.

11ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão Lino Cavalcanti de Albuquerque Lins.

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Delfirio Cavalcanti de Albuquerque Lins ;

Capitão-ajudante, o tenente Galdino Ferreira de Mello ;

Tenente-secretario, Francisco de Salles Lins Sobrinho ;

Tenente quartel-mestre, Augusto Cavalcanti de Albuquerque Lins.

1ª companhia—Capitão, Capitolino Affonso de Mello ;

Tenentes, José Elias do Espirito Santo e Antonio Leitão da Costa Machado ;

Alferes, Francisco Xavier Lopes, Antonio Paulino dos Santos e Benedicto José dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Antonio José Quaresma de Lima ;

Tenentes, Julio Cavalcanti de Albuquerque Lins e José Joaquim de Albuquerque Lins ;

Alferes, Pedro de Alcantara Ramos, Sebastião Procopio de Andrade Lins e João Olivio de Gusmão.

3ª companhia — Capitão, Alexandre Hypolito de Verçosa Pitanga ;

Tenentes, Victal Barbosa da Silva e Lourenço Barbosa de Macedo ;

Alferes, Rozendo de Queiroz Coutinho, Joaquim Pedro de Almeida e Aquino Victoriano Rodrigues da Silva.

4ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Zidro da Cunha ;

Tenentes, Manoel Francisco Ferreira e Pedro do Rego Falcão ;

Alferes, José Joaquim Jatobá, Hilario Olympio Carneiro Gama e Antonio José Garcia.

Município de Porto de Pedras

14ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim de Verçosa Lins Junior.

Estado-maior—Major-fiscal, Avelino Alexandrino da Cunha ;

Capitão-ajudante, João Francisco de Assis Lima ;

Tenente-secretario, Argemiro Avelino da Cunha ;

Tenente quartel-mestre, Christovão Martins do Rego ;

Capitão-cirurgião, Fernando Cavalcanti Leal de Barros.

1ª companhia — Capitão, Bellarmino Leopoldino da Silva ;

Tenentes, Rozalvo José Corrêa e Manoel Saldanha de Souza Leão ;

Alferes, João Corrêa de Almeida e Guilhermino de Andrade Dorta.

2ª companhia—Capitão, Olympio de Souza Pessoa ;

Tenentes, João Coriolano de Araujo e Antonio de Aquino e Silva Filho ;

Alferes, José Martins do Rego Netto e João Martins Rego.

3ª companhia—Capitão, Manoel Nestor Cavalcante ;

Tenentes, Antonio Eduardo Corrêa e Manoel Feliciano da Silva ;

Alferes, Jacintho Gomes de Almeida e Manoel Evangelista da Cunha.

4ª companhia—Capitão Eurico de Verçosa Lins ;

Tenentes, José Nogueira de Oliveira e Innocencio da Silva Costa ;

Alferes, Leonidio José do Carvalho e Firmino de Souza Pessoa.

63ª batalhão de infantaria

No município de Porto de Pedras:

Tenente-coronel commandante, Manoel de Paiva Oliveira.

Estado-maior — Major-fiscal Silvestre de Gusmão V. s. concellos ;

Capitão-ajudante, Eduardo Ayalla de Siqueira Prazeres ;

Tenente-secretario, Leopoldino Accioli Lins ;

Tenente-quartel-mestre, Lino Pereira de Magalhães ;

Capitão cirurgião, Severiano Vicente Sampaio.

1ª companhia—Capitão, Manoel Procopio da Silva ;

Tenentes, Silvestre Procopio da Silva e Francisco Leitão Verçosa ;

Alferes, Manoel Glorindo de Souza Barreto e Juvenio Martins de Oliveira e Souza.

2ª companhia—Capitão, Manoel Moreira da Silva ;

Tenentes, Manoel de Paiva Oliveira Filho e Antonio Epaminondas Nogueira ;

Alferes, Arthur Marinho Leão e Manoel Francisco de Barros.

3ª companhia—Capitão, Galdino Augusto Natividade Silva ;

Tenentes, Pedro Guarim da Silva e Miguel Feliciano da Silva ;

Alferes, João Marinho Wanderley e Eduardo dos Santos Conde.

4ª companhia—Capitão, Antonio Franco da Silveira Lins ;

Tenentes, Lino Bandeira de Mello e Augusto Pereira de Magalhães ;

Alferes, Leocadio José de Medeiros e João Baptista Pinheiro.

Por decreto de 8 do corrente, foi reformado com o soldo por inteiro, no posto de furriel, o cabo de esquadra da brigada policial José da Rocha, por haver sido inutilizado para o serviço.

Directoria da Instrução

Por decretos de 6 de novembro, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimento por effectivo exercicio no magisterio:

De 50 % ao lente da Escola Polytechnica Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, correspondente a 35 annos;

De 5 %, ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Valladares, correspondente a 10 annos.

—Por outro de 7 de novembro foi nomeado o Dr. Marcio Filaphimo Nery para o lugar de professor da cadeira de historia natural, physica e chimica da Escola Nacional de Bellas Artes, attendendo-se ao merecimento e ás habilitações exhibidas em concurso.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de outubro ultimo, foi nomeado o conferente da Alfandega do estado de S. Paulo José Bernardino Dias da Silva, para o lugar de inspector da do estado do Maranhão.

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados, para a Alfandega de Maceió, estado de Alagoas:

Conferente, o 1º escripturario Azarias de Carvalho Gama;

1º escripturario, o 2º dito Manoel Candido Rocha Andrade Filho;

2º dito, o 3º dito Roberto Ferreira Nobre;

3º dito, o 4º dito Justino Antonio de Figueiredo;

4º ditos João Nunes Gonçalves e Joaquim de Carvalho Ramos.

RECTIFICAÇÃO

Pedro Baptista Monteiro já é 4º escripturario da Alfandega do estado da Bahia e não nomeado por decreto de 31 de outubro ultimo para esse lugar, como por engano sahio publicado no *Diario official* de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente, foram promovidos no batalhão academico:

A capitães:

Os tenentes Edgard Gordilho, Augusto Carlos Camisão de Mello, Paulo de Castro Laranjeiras e José Ignacio da Rocha Wernek, o 1º, 3º e 4º por actos de distincta bravura; o 2º pelos relevantes serviços prestados á Republica.

A tenentes:

Os alferes André Verissimo Rebouças, Alvaro Porphirio de Andrade Ramos, Flavio Braule Cardoso e Hermogeno Pereira de Queiroz e Silva, por actos de distincta bravura, e Norival de Freitas pelos relevantes serviços prestados á Republica.

A alferes:

O sargento-ajudante Sizinio da Rocha Dias; os 1ºs sargentos João José da Silva, Rogerio Dutra da Silveira, Arthur Eugenio Dantas Barroca, Antonio Mucury Costa e Manoel Antonio de Moraes Rego; os 2ºs sargentos Candido José dos Santos e Alfredo Pinto Vieira, todos por actos de distincta bravura.

Por decretos de 8 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria:

Capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro do 28º batalhão para o 40º e deste para aquelle o capitão Joaquim Gonzaga Marques Porto;

Capitão Lins Accacio Leyrand do 17º para o 28º e deste para aquelle o capitão José Aparicio de Araujo.

Foi transferido para a arma de infantaria, a seu pedido, o 2º tenente de artilharia Annibal de Almeida e Silva.

Foi reformado no posto de 1º sargento o 2º sargento do 2º regimento de artilharia José Rodrigues Salgueiro, em consequencia de ferimento recebido em combate, em Nitheroy,

Por outros de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes honras de postos do exercito em attenção aos serviços prestados a Republica durante a revolta.

De general de brigada:

Ao cidadão Joaquim Thomaz do Amaral, aos coronéis Elias Amaro, Firmino de Paula e Silva, Manoel do Nascimento Vargas e Salvador Pinheiro Machado.

De coronel:

Ao cidadão Dr. Alfredo Varella, ao coronel da força policial de S. Paulo João Teixeira da Silva Braga, ao coronel da guarda nacional, Heleodoro de Moraes Branco, ao cidadão Manoel Gomes Ribeiro, Dr. Bernardo Tolentino Crysveiro da Costa Reis, ao tenente coronel da guarda nacional Antonio Pereira da Silva e Oliveira.

De coronel-medico de 1ª classe:

Ao tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Carlos Antonio de Paula Costa.

De coronel:

Ao tenente-coronel honorario José Antonio Machado, ao major reformado Francisco Xavier Baptista.

De tenente-coronel:

Aos tenentes-coroneis da guarda nacional Alvaro Augusto da Costa Carvalho, Carlos Augusto Garcia Teixeira; aos majores honorarios Francisco José Alvares da Fonseca, Manoel Joaquim do Nascimento Silva, Pedro Alexandrino de Barros, Luiz Marcos Duarte Nunes, Joaquim Albano Fagoso, Ignacio Alves Moreira de Queiroz; ao tenente-coronel Dr. José Moreira Pacheco, ao engenheiro Dr. Luiz Cruis; cidadãos José de Sá Peixoto, major honorario Antonio Victor de Barros Teixeira, ao capitão Dr. Alberto Gastão Sangés; aos tenentes-coroneis da guarda nacional Henrique Frederico Schmidt; cidadão Francisco Augusto de Sá; o capitão honorario Henrique Blatter, ao cidadão Antonio da Rocha Moura, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, tenente-coronel da guarda nacional João Manoel da Silva.

De tenente-coronel medico de 2ª classe aos Drs. Candido Machado da Silveira, Saturnino de Meirelles e Carlos Borges Monteiro.

De major:

Ao major da guarda nacional Carlos de Campos, ao major da força policial de São Paulo Enéas de Araujo Porto, aos capitães reformados Antonio Gabriel da Silva Bueno, Henrique Affonso de Araujo Macedo, ao tenente honorario José Corrêa de Moraes, ao major da guarda nacional Antonio Paulino de Arruda Botelho; aos capitães honorarios, José Manoel da Silva, ao major da guarda nacional, Joaquim Mariano do Lago, ao tenente-coronel da guarda nacional João Alberto da Silveira, ao capitão reformado do exercito Raymundo Antonio Fernandes de Miranda, ao capitão honorario João Rodrigues da Motta Teixeira, ao cidadão José Vieira de Araujo Peixoto, ao major Alexandre Vieira Peixoto, ao major de guarda nacional Augusto Keuncke, aos cidadãos José Maria dos Santos Carneiro, Frederico Douner, João Firmo Clodoaldo Pereira da Cunha, Francisco Andrada Paula Vianna, ao alferes reformado Hermogenes Eloy de Medeiros, aos majores de guarda nacional Hermano Baungarten e Joaquim José da Silva Fernandes;

De majores medicos de 3ª classe:

Aos Drs. João Baptista Soares de Meirelles, Luiz Felipe Jardim, Alexandre José de Mello Moraes Filho, Almilcar Americo Ataliba Fernandes, João Alves Pereira da Silva Filho, Esperidião Ferreira Monteiro, Benjamin Parginy Moss, Tiburcio Adelino de Oliveira e João Benigno da Silva.

Aos directores de secção da Secretaria das Relações Exteriores Luiz Pedro da Silva Rosa, João Germano Vieira de Barros, Frederico Affonso de Carvalho e Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

De capitão:

Aos capitães da guarda nacional Jayme Ernesto de Campos, José Antonio Garcia, Ricardo Steigler, Antonio Guódes de Freitas Vasconcellos, José Marisberger, aos capitães da policia de S. Paulo, Arthur da Fonseca Osorio, Claudio Mendes Barbosa, Laurindo José Car-

neiro, Olegario Placido Guimarães, Antonio Baptista da Luz, João Luiz de Faria, Theomistocles Henrique Paraguassú, Benedicto José Joaquim de Godoy, Pedro Anthioco Benicio, ao capitão de corpo de bombeiros de S. Paulo, Manoel Soares Neiva, aos cidadãos João Corrêa de Moraes, Severiano José Ramos, ao capitão da guarda nacional, Justiniano Paulino de Arruda Botelho, ao cidadão João Carlos de Carvalho, ao ex-capitão de voluntarios da patria Demetrio Moreira Serra, ao tenente da guarda nacional Albano Moreira Serra, ao tenente Hermelindo de Souza Gomes, aos tenentes honorarios Joaquim de Souza Lopes, Wenceslão de Oliveira Bello e Julio Pinna Rangel, ao cidadão Francisco Ferraz de Oliveira, aos capitães do corpo policial do Pará Manoel Cordeiro, Geraldo Affonso Cardoso, José Ascencio Salazar, Severino Ferreira de Almeida e Solon de Miranda Henrique, ao cidadão Leoncio Antonio Gurjão, ao tenente honorario Luiz José Leal, ao cidadão Eduardo Chartier, ao alferes honorario Joaquim Moreira da Silva, aos capitães da guarda nacional Leopoldo Diniz Martins, Luiz Abry, Paulo Zimmermann, Joaquim Xavier de Oliveira Camara, aos cidadãos Drs. Petronilho Santa Cruz de Oliveira, José Ferrão de Gusmão Lima, José Felício Buarque de Macedo, João de Aquino Ribeiro, Euthichio Carlos de Carvalho Gama, Dr. Antonio Leocadio da Rocha e Silva, aos capitães da guarda nacional Antonio Vieira de Albuquerque Peixoto, Leonidio Vieira Peixoto, José de Barros Vasconcellos, Francisco de Paula Barros Accioli, Joaquim Gomes de Assumpção, José Joaquim de Araujo Lima Rocha, Francisco Vieira de Albuquerque, José Malta de Sá, ao tenente honorario Emilio de Saiaid Carvalho, ao cidadão João Pereira da Silva, ao engenheiro Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas, aos cidadãos João Borges Ferraz, Joaquim Dias da Cunha, aos capitães da guarda nacional José Christovão de Oliveira, Gottlieb Reif, aos tenentes Nicoláo Cautizano, Raul Tolentino de Souza, João de Oliveira Carvalho, José Candido da Silva, Guido Sechendorf, Henrique Eulalio Mafra, e ao cidadão José de Souza Dutra.

De capitão-medico de 4ª classe:

Aos Drs. Antonio da Motta Rezende, Cypriano José dos Santos, Epaminondas do Mello Passos e Francisco José de Santa Anna.

De capitão:

Ao cidadão Manoel Custodio Fernandes do Nascimento, aos tenentes honorarios Alfredo Ernesto de Souza e Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, aos capitães do regimento de segurança do Paraná Raymundo Barbosa de Oliveira Junior e Benjamin Augusto Lage, ao capitão da guarda nacional Quintino da Conceição Miranda, aos tenentes honorarios Francisco José Barbosa, Luiz Accacio de Araujo Rego, aos cidadãos Antonio Borges da Fonseca e Gabriel Targiny Moss, aos 1ºs officiaes da secretaria das Relações Exteriores José Antonio do Espinheiro, José Alexandrino de Oliveira, Querino Augusto da Cunha Bastos e Nicoláo Pinto da Silva Valle.

De capitão medico de 4ª classe, ao Dr. Virgilio Cardoso da Silva.

De capitão pharmaceutico de 3ª classe, ao pharmaceutico Francisco Pereira Lessa e ao capitão da guarda nacional Eduardo da Silveira Lobo.

De tenentes:

Aos tenentes da guarda nacional João Leite Junior, Sebastião Pedroso, José Mariano de Almeida Junior e José Meirelles, aos tenentes da policia de S. Paulo, Benedicto Candido de Vasconcellos, Manoel Baptista Caperlos, João Chrysostomo Ferreira, Manoel Antonio da Silva, Estevão José Figueira do Nascimento, Joaquim de Souza Raposo, Umbelino Soares Gonçalves, Manoel Pedreira, Benjamin Ramos de Vellasco Junior, José Antonio de Azevedo, João Antonio da Fonseca Lima, Geraldo Galdino da Silva Junior, João de Araujo Lima, Faustino Gregorio Maurell, Francisco de Salles Peixoto e Leosindo Locio Pires, ao tenente de bombeiros de S. Paulo Alexandre Gama, aos cidadãos José Vicente Gurgel do

Amaral, Antonio Augusto de Araujo Filho, Francisco Venceslão Martins e José Alves de Cerqueira Cesar Filho, aos alferes honorarios Luiz Jacintho Teixeira Campos e Emilio Uzeda, ao cidadão João Ignacio do Espirito Santo, aos tenentes da policia do Pará José Raymundo de Brito Meirelles e Adolpho Cavalcanti, aos cidadãos José Maria Menezes, Manoel José Vaz da Motta, Antonio Augusto Padua, Francisco Soares Palmeira, Aristides Alves Casaes, Saturnino de Oliveira Sucupira, Bonifacio Magalhães da Silveira, Miguel Saraiva de Moura, Asarias de Carvalho Gama, Antonio Estanislão de Vasconcellos, Manoel Candido Rocha de Andrade Filho, Ildelfonso Vieira Peixoto, Joaquim Antonio de Moraes, José Alves de Araujo Rego, Alfredo Wucherer, Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, Angelo José da Silva Netto, Evaristo de Assis Oliveira, Francisco dos Santos Potury, José Jacintho de Camerindo, Luiz Vieira de Albuquerque, aos alferes honorarios Leopoldo Vieira Peixoto, Manoel Clack, Luiz Octaviano Cavalcante, Benedicto José Gomes de Oliveira, Antonio Alves, Joaquim da Silveira Mendonça, ao dito da guarda nacional Eurico Lessa, aos cidadãos Honorio Ximenes do Prado, Rodolpho Matta, e ao bacharel Fernando de Sá Albuquerque, ao cidadão José Joaquim do Rego Barros, ao alferes honorario Manoel Roque da Silva, aos cidadãos Fernando Kinder, Trajano Cicero Ferreira e Henrique Hallin, aos 2^{as} officias da secretaria do exterior Francisco Alves Vieira, Antonio José de Paula da Fonseca, Miguel Francisco de Monte Junior, Eugenio Ferraz de Abreu (archivista), aos amanuenses Arthur Eduardo Raul Briggs, Arino Ferreira Pinto, Alfredo José Ferreira Baptista, Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, aos alferes honorarios Francisco Emiliano de Oliveira, José Adolpho Pereira do Amarante e José Maria Corrêa, ao 2^o official da contabilidade da guerra Carlos Pinto Ferraz, ao cidadão João Leite Monteiro de Lacerda, ao ex-alumno da Escola Militar Ernesto Lyrio de Siqueira, ao tenente do corpo policial de Santa Catharina Euzebio Martins da Rocha, aos cidadãos Julio Fernandes, José da Cunha e Mello e ás praças do Batalhão Academico Pedro de Nobrega Sigand, Emilio Victor de Lima, Felizardo Barata Ribeiro, Manoel Antonio de Moraes Rego, Mario de Paula, Antonio Macuhy Costa, João José da Silva, Candido José dos Santos, Domingos Moitinho Junior, Luiz Moitinho e Luiz Ferreira de Souza Sobrinho, todos estes por actos de bravura, e Candido de Siqueira Campello; e aos amanuenses da secretaria do exterior Joaquim Tebriça Pinheiro Guimarães e Gregorio Pecegueira Amaral.

De alferes:

Ao cidadão Eduardo Marcelino da Paixão, ao ex-sargento do exercito José Alves de Lima, ao alferes em comissão da guarda nacional Thomaz Pereira de Albuquerque Souza, Avelino Lopes de Oliveira, aos alferes de bombeiros do Estado de S. Paulo Antonio José Rodrigues Monteiro, aos cidadãos Miguel Telles de Menezes, Celso Cesar da Fonseca, Asor Brasileiro de Almeida, Thomaz Pimentel da Silva, Heitor Guichard, João Severiano Mendes, João Candido Ferreira da Cunha, Porfirio Tavares da Silva, Anthero Soares de Carvalho, Anastacio de Andrade Lima, Domingos Quirino Ferreira, Antonio Benedicto da Silva, João Ayres da Gama, Pedro Lavary, Norberto Baptista de Aguiar, Manoel dos Santos Martins, José Hollanda Cavalcante, Belmiro José da Silva, Lupercio Augusto Soares de Souza, João Lucinorio de Oliveira, Arlindo de Aguiar, Joaquim Roberto das Neves Galvão, José Machado da Silva e Luiz Gonçalves; aos cidadãos Frederico da Fontoura Lima Filho, Luiz de Almeida Freitas, Domingos Gusmão de Azevedo Fernandes, ao ex-sargento do exercito Pedro Bueno, aos cidadãos Antonio Fernandes Mendes, João Guimarães, José de Souza Brandão, Antonio Cavalcanti de Gusmão Lyra, Ermelindo Vieira de Barros, José Gomes da Cantuaria, Domingos Austrilliano Mafra, Paulino Candido da Silva Jucá, Francisco de Aljo Caldas, Felisloro Caya, Manoel Beni-

gnio Camarão, José Corrêa da Silva, Manoel José de Moura Junior, Fructuoso José Gomes Callaça, Francisco Carlos Dias Medronho, Modesto Goulart da Fonte Cavalcante, Antonio Ribeiro de Campos, bacharel João de Carvalho Soares Brandão, Herminio José de Azevedo Pedra, Bento Luiz de Carvalho, Innocencio Lopes de Mendonça, Porfirio de Castro Vallim, Nelson Fortuna, Joaquim Francisco do Amaral e Mello e José Bonifacio do Amaral e Mello, ao sargento do batalhão academico Mario Barbosa, aos cidadãos Pedro Baptista da Silva, Samuel Dutton e Carlos Augusto Telles e ao porteiro da secretaria do exterior José Soares Pereira.

De alferes:

Aos cidadãos, Pedro Celestino da Silva Santiago e João de Figueiredo Porto, ao sargento do Batalhão Academico, Mario Barbosa, ao 2^o sargento do batalhão 23 de novembro Rodolpho José da Costa, aos cidadãos Fausto Augusto dos Reis, Henrique Constancio Bennawi, Alberto Felix Moreira Machado, Anisio Macisira de Castro Peixoto, Luiz Pedreira do Amaral Gurgel, José Antonio de Abreu Filho, Francisco Solano Garcia Ribeiro, Felix de Sá Nogueira, Manoel Bezerra Cavalcanti, Francisco José Saraiva, ao alferes da guarda nacional Mario Augusto Xavier de Brito, á ex-praça do batalhão tiradentes Manoel Geravio dos Santos, aos cidadãos Alfredo Pimentel Pereira, Francisco Pereira de Lacerda, Augusto Viriato da Cunha e Alfredo Dutra Macedo.

Ficam sem efeito os decretos de 6 em que foram concedidas honras de postos a Luiz José de Carvalho e Joaquim Fernandes de Lima Martins este de capitão e aquelle de tenente-coronel.

RECTIFICAÇÃO

Ao cidadão Menandro Perry, foram concedidas as honras do posto de coronel e não de tenente-coronel como foi publicado.

Chama-se Euzebio de Siqueira Queiroz e não Euzebio de Siqueira, o cidadão a quem, por decreto de 6, foram concedidas as honras de major.

Ao tenente coronel honorario Francisco da Costa Pinho, foram concedidas as honras de coronel e não de major como sahiu publicado.

Chama-se José Luiz Nery da Silva e não José Luiz Nery da Silva o cidadão a quem, por decreto de 6, foram concedidas as honras de major.

Chama-se Emilio de Almeida Campos e não Emilio de Miranda Campos o cidadão a quem foram concedidas as honras do posto de alferes.

Chama-se Aurelio Apparicio Soares e não Amelio Apparicio Soares o cidadão a quem, por decreto de 3, foram concedidas as honras de capitão.

Chama-se Herculino Napoleão de Mello e não Herculano Napoleão de Mello, o cidadão a quem, por decreto de 6, foram concedidas as honras de alferes.

Chama-se José Claudio da Silva e não Claudio José da Silva, como sahiu no *Diario Official* de 8 do corrente, o cidadão a quem foram concedidas as honras de major.

As honras de posto conferidas ao cidadão Antonio Antunes Ribas, são no posto de coronel e não de tenente-coronel como foi publicado.

Ao engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, foram concedidas as honras de tenente-coronel e não as de major como sahiu publicado.

Ao major da guarda nacional Ernesto Diniz do Amaral, foram concedidas as honras de igual posto.

Chama-se Zeferino Martins dos Santos e não Zeferino dos Santos como sahiu no *Diario Official* de 8 do corrente, o cidadão a quem se concederam as honras de alferes do exercito.

Chama-se Sebastião Muniz Basilio Pyrrho e não Sebastião Muniz Basilio Pinto o cidadão a quem foram concedidas as honras de tenente-coronel por decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro Leopoldo da Rocha Barros para o cargo de contador geral da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competir.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente prorogou-se por dous mezes com ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o amanuense da secretaria da Corte de Appellação Antonio do Amaral Vergueiro, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1894

Francisco Antonio da Costa Braga. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado a seu pedido o major Carlos Theodoro Gomes Guimarães do cargo de escrivão da delegacia da 15^a circumscripção, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão capitão João Baptista Fernandes da Souza.

—Por outras de 8 do corrente:

Foram exonerados a seu pedido:

O Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz, do cargo de 1^o supplente do delegado da 14^a circumscripção;

O 3^o supplente do delegado da 11^a circumscripção urbana, o cidadão Francisco Ferreira da Silva Machado;

—Foram nomeados inspectores da 2^a e 10^a secções da 10^a circumscripção urbana, os cidadãos José Martini Vianna e Alfredo José Tavares.

Directoria do Interior

Expediente de 7 de novembro de 1894

Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, que na secretaria de Estado da justiça e negocios interiores foi recebido o officio de 9 de outubro findo, com o qual o consul brasileiro em Malta transmitiu uma notificação do respectivo governo concernente ás restricções impostas ás procedencias dos portos da Turquia da Asia no mar Negro e da Turquia da Europa. — Remetteu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos.

Ao director geral da Assistencias Medico-Legal de Alienados, em referencia ao officio de 8 de outubro ultimo e em additamento ao aviso de 5 de julho anterior que, segundo communica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aposentado em 26 de julho de 1892 o praticante da Directoria Geral dos Correios, que se acha recolhido no Hospicio Nacional e de quem trata aquelle aviso.

Dia 8

Foram naturalizados os subditos portugueses Antonio Fernandes Costeira e Antonio de Almeida, residentes, o primeiro no estado do Pará e o segundo nesta capital.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Communicou-se ao Sr. general J. V. Leite de Castro que, accedendo ao convite dirigido ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu este instituto tomar parte nos festejos que vão se realizar nesta cidade por occasião da inauguração da estatua do General Ozorio e para esse fim ficou designada uma commissão composta dos Drs. Luiz Antonio da Silva Santos, Francisco Fajardo e José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 6 de novembro corrente foi concedida ao bacharel Francisco Bhering a exoneração que pediu do logar de lente substituto do curso geral da Escola Polytechnica.

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados lentes substitutos interinos da Escola de Minas, os engenheiros de Minas: João Julio Proença, da 2ª secção; Alberto Augusto de Magalhães, da 6ª secção.

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro de Minas Clorindo Burnier Pessoa de Mello do logar de lente substituto interino da 4ª secção da mesma escola.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu hontem, a 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica de apresentação, a que assistiu o Ministerio, o Sr. D. Javier Vial Solar; Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, o qual pronunciou o discurso seguinte:

Exm. Sr. — Tenho a honra de depor em vossas mãos a carta autographa do Exm. Sr. Presidente da Republica do Chile, que me acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto do governo dos Estados Unidos do Brazil.

A tradicional amizade que tem sempre unido os dous paizes e a forma cordialissima porque ambas as chancellarias tem interpretado em todas as occasiões aquelle nobre sentimento, fazem-me esperar, Exm. Sr., que, com o auxilio de vossa benevolencia, me será facil o cumprimento da missão que me foi confiada pelo meu governo.

Em nome do povo e do governo do Chile, faço votos, Exm. Sr., pela prosperidade da Nação Brasileira e pela felicidade pessoal de V. Ex.

O Sr. Vice-Presidente da Republica respondeu:

Sr. Ministro— Recebo com prazer a carta pela qual S. Ex. o Sr. Presidente da Republica do Chile, vos acredita junto ao governo dos Estados Unidos do Brazil no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

O Chile e o Brazil tem sido sempre amigos, como bem recordaes, e felizmente nada impede que assim continuem. Podais contar com o concurso do Governo Brasileiro para que essa amizade se mantenha e fortifique.

E' com o maior reconhecimento, que retribuo em meu nome e no do Brazil os votos que fazem o governo e o povo chileno pela prosperidade da nação brasileira e pela minha felicidade pessoal.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foram nomeados João da Cruz Monteiro para o logar de official da Caixa Economica do estado do Piahy e o 2º escripturario da extincta thesouraria de fazenda, do estado do Maranhão, Miguel de Souza Marques, para o logar, em comissão, de official da Caixa Economica do estado do Maranhão.

Por portaria da mesma data, foram concedidos, sessenta dias de licença aos conferentes da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, José Joaquim de Miranda e bacharel Manoel Barata de Almeida e tres mezes ao 3º escripturario da Alfandega do estado do Pará Antonio Carneiro da Gama Malcher, todos com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

—Por titulo de 7 do corrente mez, foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega da cidade de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, José Sizenando da Costa Torres para o logar de porteiro da Alfandega da cidade do Rio Grande no mesmo estado.

FISCALIZAÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Rectificação

No *Diario Official* n. 300, no titulo, leia-se—Alfandega de Porto Alegre—em vez de—Alfandega do Rio Grande.

No *Diario Official* n. 301, no titulo, leia-se—Como praticavam-se as fraudes—em vez de—Como praticam-se as fraudes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de novembro de 1894, foi nomeado o commissario de 2ª classe capitão-tenente Julio Machado de Oliveira para exercer o logar de chefe da flotilha do Alto Uruguay.

Por aviso de 8 do corrente, foi nomeado guardião; extranumerario o ex-marinheiro André Avelino.

Requerimentos despachados

José Basson Junior.—Requeira certidão do termo de exame que fez no Arsenal de Marinha de Pernambuco e bem assim nova carta de machinista.

Rodrigo Pinto Navarro de Andrade.—Junta documentos de approvação dos preparatorios exigidos pelo regulamento da Escola Naval e mais requisitos do mesmo regulamento afim de matricular seu filho na mesma escola.

Benedicto Mariano da Silva.—Complete o sello.

Antonio José Travassos.—Idem.
Alfredo Tancredi da Silva Maia Torres.—Nada ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado João Balthazar da Silveira, bibliothecario da escola militar desta capital.

Requerimentos despachados

Luiz Barbosa Cabral.—Não ha vaga.
Luiz Roszango.—Está preenchido o logar solicitado pelo supplicante.

Alferes Olympio Pinto de Araujo Rabello.—Apresente certidão de idade e de vaccina e attestado de pobreza.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 8 corrente, foram exonerados:

A seu pedido, o amanuense da Repartição Geral dos Correios Feliciano José de Almeida Junior e nomeado para o referido cargo, o cidadão Antonio Jorge de Brito, com os vencimentos que lhe competirem.

O 1º tenente Augusto Frederico Monteiro da Silva, capitão do porto do estado do Espirito Santo para, em comissão com dous membros de sua escolha, examinar os vapores pertencentes á Companhia de Navegação do Maranhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publica.—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 170.—Rio de Janeiro 8 de novembro de 1894.

Em solução ao vosso officio n. 740, de 24 de outubro ultimo, autoriso-vos, á vista do resultado da vistoria a que se procedeu, para que façais intimar a *Companhia Brazil Great Southern Railway* a cumprir, no prazo de 4 dias, as determinações do fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui relativas á ponte em construcção sobre o rio Imbahá, sob pena de ser feita a obra administrativamente, por conta da companhia.

Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 169.—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1894.

Existindo á venda estampilhas do valor de 20 réis, e tendo sido declarado pelo Ministerio da Fazenda ás repartições fiscaes que da ora avante deve ser exigido o pagamento do sello adicional que estava sendo dispensado por falta das estampilhas acima citadas, chamo a vossa attenção para que seja exigido por essa repartição o pagamento do sello de que se trata nos documentos que por ella transitarem.

Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*.—Ao Sr. inspector geral das Estradas de Ferro.

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1894

Major Constantino Pereira da Cruz Magalhães, concessionario do abastecimento de agua potavel á cidade de Macau, no estado do Rio Grande do Norte, pedindo a entrega da verba contemplada no orçamento vigente, para auxiliar aquelle serviço.—A verba detinada na vigente lei de orçamento só pôde ser reclamada pelo governo estadual que approvou o contracto celebrado com o supplicante para o serviço de que se trata.

Companhia Brasileira Torrens submettendo á approvação os estudos e planos das obras de melhoramento do porto da Victoria.—Resolvendo não approvar os estudos feitos, deve a companhia, de conformidade com a clausula 12ª do seu contracto, apresentar novos estudos e planos, de accordo com as alterações que lhe serão indicadas pela inspectoría do 4º districto dos portos maritimos.

Dia 8 de novembro de 1894

D. Julia Maciel Virões, solicitando os favores do montepio, pelo fallecimento de seu marido João Antonio Lourenço Virões, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, occorrido em 15 de setembro deste anno.—Deferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 8 de novembro de 1894

Officio (circular) a todos os directores das repartições municipaes, de ordem do prefeito, afim de que todos os serventes se apresentem diariamente, desde esta data até o dia 15 (inclusive), ao porteiro da Prefeitura, para objecto de serviço.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1894

Belmiro Antonio Rodrigues, José de Carvalho Assumpção, José Luiz Pereira Vianna e Salvador Acris.—Deferidos.

João Jacintho.—Satisfaca a indicação da Directoria do Interior.

Sub-directoria do Patrimonio

8ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1894

José Joaquim Aguela Petropolis, Eduardo de Andrade Pinto e outro, Rita Costa Theophilo Ottoni, Manoel da Silveira da Rosa, João Antonio Esteves Coimbra, Joaquim Gomes Ferreira, Antonio Francisco Pereira, Carolina Gomes de Oliveira Tamego, Alberto Pedro Segond, tenente Aristides Augusto Villas Boas, Anna dos Anjos da Silva Collares Vieira, seu marido e outros, pedindo cartas de aforamento.—Deferidos.

Directoria' de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Alexandre Spelty.—Indeferido.
Manoel Pereira Ribeiro.—Idem.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7

Luiz José de Sant'Anna, pedindo para lagear com pedra plastica a frente de seu predio á rua de S. Januario n. 57.—Indeferido.

Dr. Rodrigo de Orsi & Spongaro Oswaldo, empreiteiros das obras do novo cães do Batafogo, pedindo para construir um cães provisorio em frente á rua D. Carlota.—Deferido nos termos da informação.

Carlos Francisco Claudio, pedindo para estabelecer um botequim no interior do jardim da praça da Republica, durante os festejos do dia 10 a 15.—Indeferido.

Dia 8

Francisco Antonio Maria Esberard, pedindo prorrogação da licença para aterrizar os terrenos de marinha de sua propriedade, sitos na praia de S. Christovão.—Deferido nos termos da informação.

Directoria da Instrução

Expediente de 6 de novembro de 1894

Officio ao Sr. Dr. director geral da fazenda municipal pedindo pagamento a Frederico Carlos da Costa Brito, da quantia de 1:000\$ por conta da verba—Acquisição e reparos de mobilia escolar, livros, mappas, etc.

Dia 7

Ao Sr. Dr. director geral da fazenda municipal pedindo para que se pague a Antonio Martins da Silva & Comp., a quantia de 9:122\$500 e a Tavares & Comp., a de 1:267\$500, por conta da verba acima referida, e ao almoxarife desta directoria geral, a quantia de 62\$480 por conta da verba — Expediente das escolas.

Dia 8

Ao Sr. Dr. prefeito, informando o requerimento do professor primario do 1º grão João José Rodrigues Vieira que pede publicação de um trabalho de sua lavra.

— Ao Sr. Dr. director geral da fazenda municipal:

Sobre o exercicio do inspector escolar interior do 8º districto, Dr. João das Chagas Rosa;

Pedindo para que se pague á empresa do O Paiz a quantia de 86\$800, por conta da verba—Publicações, moveis e eventuaes.

Apresentando a folha de transporte dos inspectores escolares, correspondente ao mez de outubro findo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 8 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues, Secretário, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

N. 567— Appellante, o engenheiro Jacintho Machado Bittencourt; appellado, o engenheiro Libanio Lima.—Deram provimento a appellação para, reformando o accordão appellação, julgar o autor carecedor da acção, unanimemente.

Appellação civil

N. 728 — Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, José da Silva Araujo e Maria da Silva Araujo.—Confirmaram o accordão appellação, unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 7 de novembro de 1894..... 2.034:425\$200
Idem do dia 8 (até ás 3 hs.)... 509:150\$550
2.543:575\$750

Em igual periodo de 1893... 1.674:700\$754

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 8 de novembro de 1894..... 21:243\$834
Idem dos dias 1 a 8..... 181:915\$669

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. ministro da fazenda recebeu o seguinte:

BELEM, 8—A renda propriamente dita da Alfandega de Manaes em outubro ultimo, foi de 314:799\$772, mais 75:491\$513 do que em igual mez do anno passado.

—Ao Sr. ministro do interior foi dirigido o seguinte:

Rogamos a V. Ex. digno-se de transmitir pela imprensa á colonia cearense residente nossa capital as nossas cordiaes felicitações pela inauguração da estação telegraphica desta villa. Nossas saudações.—Francisco Raymundo da Silveira Ramos, intendente.—José Jacintho Oliveira, presidente da camara.—Manoel José Pinto, juiz substituto.—João de Oliveira Ramos, delegado.

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes:

Ministerio da Fazenda — Officíos:

Do Dr. administrador da Imprensa Nacional, n. 689, de 25 de outubro, 12 contos do material e objectos de expediente fornecidos por diversos, para a mesma repartição, na importancia de 18:151\$084;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 731, de 30 de outubro, com seis contos, na importancia de 3:478\$293, de material fornecido por diversos para as capacidades e barcas de vigia;

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 476, de 1 do corrente, com a folha dos serventes, relativa ao mez findo, 217\$741.

— Folha das despesas miudas do Tribunal de Contas, feitas pelo porteiro do Thesouro Federal, 7:1\$600.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Solicitadas por avisos ns. 3963, 3979, 4045, 4047, 4056, 4058, 4064 e 4067, de 23 e 27 de outubro, 5 e 7 de novembro: Vencimentos das praças do Corpo de Bombeiros, 48:306\$151; salarios dos serventes do Pedagogium, 212\$362; vencimento do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, 110\$; fornecimentos feitos á Casa de Correção, 12:152\$246; trabalhos feitos na Imprensa Nacional para a Faculdade de Medicina do Rio, 317\$; despesas miudas da secretaria da justiça, 217\$740; salarios dos serventes da Escola Polytechnica e transportes aos que acompanham os exercicios praticos, 1:168\$654; soldo das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, 358\$267.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1810, 1811, 1820 e 1823, de 7 e 8 do corrente: Vencimentos do pessoal empregado nos serviços concernentes ao abastecimento da agua, 32:627\$841; idem nos encaamentos geraes idem, 11:810\$725; idem da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 29:138\$422; idem no melhoramento da Estrada da Fayuna, 4:004\$250.

— Relatados pelo representante do Ministerio Publico:

Títulos de meio-soldo de 30\$600 mensaes e pensão de montepio de 45\$, tambem mensaes, sujeita á contribuição de 1\$500, em beneficio de D. Ambilia de Mesquita Cardoso, viuva do alferes do exercito João Maximo Cardoso, fallecido no dia 1 de março ultimo.—Registrou-se a despesa de 756\$000.

De aposentadorias:

Dos juizes do Supremo Tribunal Federal, João José de Andrade Pinto e Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, com o vencimento integral de 18:000\$ annuaes cada um, de conformidade com os decretos de 29 de setembro e 8 de outubro ultimo.—Registrou-se a despesa de 4:112\$903 em relação áquelle e de 4:500\$ em relação ao outro;

Do inspector da Alfandega da Capital Federal, Adolpho Fortunato Hasselmann, com o vencimento integral correspondente ao tempo de serviço, na importancia de 12:629\$333, em virtude do decreto de 16 de agosto ultimo.—Registrou-se a despesa de 4:549\$274;

Do 1º official da Contadoria Geral da Guerra, Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, com o vencimento annual de 3:728\$222, por contar mais de 36 annos de serviço publico, e de conformidade com o decreto de 9 de agosto ultimo.—Registrou-se a despesa de 1:473\$238;

Do director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité, Diogo Ferreira de Almeida, com o vencimento annual de 10:000\$, por contar cerca de 31 annos de serviço, e de conformidade com o decreto de 31 de agosto ultimo.—Registrou-se a despesa de 2:861\$109;

Do 1º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, Francisco José dos Santos Rodrigues, com o vencimento annual de 4:050\$606, por contar mais de 34 annos de serviço, conforme o decreto de 25 de junho ultimo.—Registrou-se a despesa de 2:047\$833;

Do conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Antonio Olympio de Moraes, com o vencimento annual de 1:692\$288, de conformidade com o decreto de 27 de junho ultimo.—Registrou-se a despesa de 864\$947.

Do telegraphista chefe, da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Joaquim Barbosa, com o vencimento annual de 4:000\$ em virtude do decreto de 30 de junho ultimo.—Registrou-se a despesa de 2:000\$000.

Reformas dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto de Castro e Antonio Caetano da Silva Santos com o soldo por inteiro na importancia de 1:040\$ annualmente a cada um, em virtude dos decretos de 20 de junho e 14 de agosto ultimos.—Registrou-se a despesa de 388\$599 em relação ao primeiro e de 551\$773 em relação ao segundo.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do pessoal do Corpo de Bombeiros.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Hoje ao meio-dia, reune-se a congregação desta faculdade, afim de se proceder á prova oral de concurso ao lugar de lente substituto da 12ª secção.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Lessell*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Itapoan*, para Victoria, Bahia, Estancia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Ville de S. Nicolas*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Wordsworth*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Ias Palmas*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Colombo*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Arno*, para Santos, Montevideo e Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Graf Bismarck*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/4, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

— Amanhã :

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte até Manaós, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/4, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Coritiba*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6, objectos para registrar até ás da tarde de hoje.

Pelo *Rio Grande*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iaquí*, para Imbetiba, Victoria e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/4, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 639, appellante commendador Luiz de Sexas Corrêa, appellada a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, em liquidação ; n. 643, appellante Pedro Gracia, appellado o Banco de Credito Universal, em liquidação, por seus syndicos ; n. 666, appellante a Companhia Grande Hotel em Paqueta, por seu director gerente, appellado Lourenço José Barbosa, cessionario de Adriano Julio dos Santos Nogueira ; e a civil n. 712, appellante Manoel Gonçalves Biar, appellados Raphael Ferreira da Silva e sua mulher, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão na Camara Civil do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de novembro de 1894. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Normal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, durante o periodo de 18 a 30 do corrente, se achará aberta na secretaria desta escola a inscripção para os exames que se realizarão nos primeiros dias de dezembro proximo vindouro, na forma do regulamento em vigor.

Capital Federal, 7 de novembro de 1894. — O secretario, *Affonso Augusto Costa*.

Escola de Minas

INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da escola de minas, faço constar que até ao dia 5 de fevereiro do proximo anno de 1895, estará aberta nesta directoria, a inscripção para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da primeira secção (regulamento de 18 de setembro de 1893.)

Só serão admittidos os candilatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo commun as instituições do ensino superior, approved pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da escola de minas, 6 de outubro de 1894. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Museu Nacional

Não tendo comparecido a primeira prova do concurso ao lugar de director da secção de botanica do Museu Nacional, os candidatos inscriptos ao alludido concurso, se acha novamente aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao mesmo concurso.

São requisitos necessarios á admissão ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro ;

2º, capacidade profissional prova-la por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos ;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 28 de julho de 1894. — O director-geral interino, *Dr. Domingos Freire*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 5, 10 e 13 — (Vidraria, carvão e bombas e artigos para machinas)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1895, dos artigos constantes do grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Conselho Economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam outrosim prevenidos de que, aquelles cujas propostas forem preferidas, serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 8 de novembro de 1894. — No impedimento do secretario, o official, *Francisco C. da Silva Caldas*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante ministro da marinha, convido a comparecer, incontinenti, aos trabalhos desta secretaria o director de secção Ignacio Apparcio Soares, sob as penas da lei.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 8 de novembro de 1894. — O director geral, *Augusto José Teixeira de Freitas*.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, faço publico que nesta secretaria acha-se aberta, até ao dia 5 de dezembro futuro, a inscripção para o concurso ao lugar de amanuense da directoria de artilharia deste arsenal, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos ;

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional ;

Conhecimento de arithmetica até proporções ;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil ;

Redacção e estylo official na lingua vernacula ;

Escripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha ;

Conhecimento dos systemas de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc. ;

Conhecimento de algebra até equações do 2º gráo.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos, provando:

1º, ser cidadão brasileiro ;

2º, ter bom procedimento ;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 5 de novembro de 1894. — No impedimento do secretario, o official, *Francisco C. da Silva Caldas*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Professores do 1º gráo (5º, 6º, 8º, 10º e 11º districto), pessoal da Assistencia Publica, Asylo da Mendicidade, guardas das freguezias de Sant'Anna, Santo Antonio, S. José, Inhaúma e ilha do Governador.

2ª secção de Fazenda Municipal, 9 de novembro de 1894. — O 1º escripturario, *João Augusto de Godoy*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. sub-director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Rodrigo Venancio da Rocha Vianna requereu titulos de aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiros aos predios ns. 11 e 11 A, 11 B, 11 C e 11 D da praia das Palmeiras ; e, por isso, segundo o decreto n. 4,105, de 23 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentar nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendará.

7ª secção da Sub-directoria do Patrimonio, 6 de outubro de 1894. — O chefe interino *Arthur Augusto Machado*.

14ª Pretoria

AUDIENCIA

A audiencia deste juizo, que deve ter lugar sabbado, 10 do corrente, realiza-se hoje, sexta-feira, á mesma hora e lugar.

Rio, 9 de novembro de 1894. — O escrivão, *Ramos*.

2º districto de Campo Grande

De ordem do cidadão agente deste districto, Luiz Joaquim de Azevedo, faço saber que se acha depositada, por infracção de posturas, em casa do cidadão Antonio da Silva Amaral, Realengo, uma besta-rata, gatiada, de embornal branco e uma estrella na testa sendo mais a letra—H—no pescoço. Quem se vulgar com direito á mesma queira reclamá-la até o dia 13 do corrente que, pagando a multa e mais despezas, sor-lhe-ha entregue. Do contrario será vendida em hasta publica.

Agencia da Prefeitura, 8 de novembro de 1894.—O escrivão, *Agostinho Coelho da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	11 7/16	11 9/32
> Pariz.....	833	849
> Hamburgo...	1.029	1.049
> Italia.....	—	781
> Portugal....	—	394
> Nova York..	—	4.432
	Vendedor	Comprador
Soberanos.....	21\$290	21\$240

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5%	1:020\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4%	1:205\$000
Bancos	
Banco Brazil e Norte America..	16\$000
Dito Constructor do Brazil....	19\$500
Dito Hypothecario do Brazil...	71\$500
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	77\$000
Dito idem, integ.....	167\$000
Companhias	
Comp. Minas S. Jeronymo.....	5\$000
Dita Melhoramentos do Maranhão.....	7\$000
Dita Construções Urbanas, c/50 %.....	7\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	10\$500
Dita Industrial Constructora do Rio Grande do Sul, c/50 %....	14\$000
Dita Obras Publicas.....	18\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	29\$500
Dita Melhoramentos de S. Paulo	46\$500
Dita Loteria Nacional.....	80\$000
Dita Jardim Botânico.....	130\$000
Debentures	
Obs. do Lloyd Brasileiro.....	115\$000
Obs. da Leopoldina, 6 1/2 %..	140\$000
Letras	
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	62\$000
Vendas por alvord	
46 açções do Banco Septentrional do Brazil, integralizadas.	1\$700

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1894.—*Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestito Nacional de 1868.....	2:000\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:520\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4%	1:205\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	1:035\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	1:020\$000

Rio, 8 de novembro de 1894.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 8 de novembro de 1894, ás 3 hs. 15 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra.	2 %
Desconto no mercado.....	1 %
Cheques sobre Pariz.....	25,12 1/2
Apolices externas de 1879....	86 %
Idem de 1893.....	78 1/2 %
Outras idem de 1889.....	74 1/2 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União Agricola do Brazil de Credito Real

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1894

Activo	
Accionistas.....	3.552:300\$000
Caução dos directores.....	60:000\$000
Titulos depositados.....	102:100\$000
Contas correntes garantidas	102:100\$000
Moveis e utensilios.....	15:008\$280
Effeitos a receber.....	31:050\$000
Emprestimo por hypothecas rurales.....	1.194:738\$250
Garantias e hypothecas.....	2.420:000\$000
Letras a receber.....	79:180\$000
Contractos e concessões....	6.200:000\$000
Despezas e gratificações....	500\$000
Letras hypothecarias.....	92:985\$500
Diversos depositos.....	326:500\$000
Contas e depositos.....	10:000\$000
Contas correntes.....	200:219\$257
Despezas geraes.....	18:259\$300
Lucros e perdas.....	235:064\$792
Caixa.....	3:966\$864
	<hr/>
	14.643:972\$243
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Açções em caução.....	60:000\$000
Garantias diversas.....	102:100\$000
Emissão de letras hypothecarias.....	1.200:000\$000
Valores em garantia.....	2.420:000\$000
Porcentagem e administração.....	3:750\$000
Letras a pagar.....	26:000\$000
Cobrança por conta de terceiro.....	2:000\$000
Diversas contas.....	96:666\$006
Contas correntes.....	733:455\$577
	<hr/>
	S. E. ou O. 14.643:972\$243

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1894.—*Lucas A. R. Bhering*, presidente.—*J. M. da Gama e Silva*, servindo de contador.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos do Rinck

Os Srs. accionistas são convidados a reunirse em assembléa geral ordinaria no dia 10 de dezembro ás 2 horas da tarde no seu escriptorio á rua do Costa n. 33.

Os documentos exigidos pela lei acham-se á disposição dos Srs. accionistas no mesmo escriptorio.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1894.—O director-gerente, *Berth Washmoldt*.

Companhia da Estrada de Ferro Bahia e Minas

PROPOSTAS PARA EMPREITADA

No escriptorio desta companhia recebem-se propostas até o dia 17 do corrente mez, para a preparação do leito e construcção de obras de arte da estrada, desde o kilometro 149 até Theophilo Ottoni; ou 85 kilometros, e para a construcção das estações da Saudade, no kilometro 204, de Theophilo Ottoni, deposito de carros e locomotivas em Theophilo Ottoni, deposito de combustivel, plataforma para embarque de animaes, edificio para officinas em Theophilo Ottoni, deposito para duas locomotivas no kilometro 30, e 12 casas de turmas. Todas as obras referidas e o assentamento da via permanente, constituirão uma só empreitada.

Nenhuma proposta será aceita, si não for acompanhada de certificação do deposito de 5:000\$, importancia que o proponente preferido perderá, si não assignar o contracto dentro em 8 dias da data em que forem abertas as propostas.

Aquelles cujas propostas não forem aceitas serão restituídas as quantias depositadas, á vista das guias que a companhia lhes entregará naquelle mesmo prazo. No acto da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará nos cofres da companhia, em dinheiro, em apolices geraes ou do Estado de Minas, para garantia da execução dos trabalhos, 2 % da importancia total da empreitada, calculada pelos orçamentos approvados e os abatimentos offerecidos.

Na escolha das propostas a companhia terá em vista o preço das obras, os prazos para a conclusão dellas e a idoneidade dos proponentes.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas, devendo todos os allegamentos mencionados ser repetidos por extenso e sem rasura e não será tomada em consideração a proposta que não estiver de accordo com as prescripções deste edital e por unidade de preço.

No escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, 2º andar, serão apresentados aos interessados os projectos e seus detalhes, tabella de preços ultimamente modificada e orçamento approvado pelo governo de Minas, especificações e condições geraes, o accordo celebrado com aquelle mesmo governo e todos os outros esclarecimentos.

A autorisação, em virtude da qual é esta concorrência annunciada, consta do seguinte officio:

« Srs. directores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Não tendo produzido resultado satisfactorio a concorrência realisada a 20 do mez proximo findo para a preparação do leito da via-ferrea de que é concessionaria a companhia por vós dirigida, autoriso-vos para annunciar nova concorrência, para a qual será fixado o prazo de 12 dias.

Para o exito desta e vistos os motivos do insuccesso das anteriores, será adjudicada a um só empreiteiro a preparação do leito de todo o trecho comprehendido entre o kilometro 149 (S. Paulo) e Theophilo Ottoni, bem como a construcção dos edificios e o assentamento da via-permanente.

As obras serão entregues, successivamente, por secções, em prazos diversos, o maior dos quaes não excederá de 16 mezes da data do contracto, o qual deverá ficar assignado dentro em oito dias do encerramento da concorrência.

De conformidade com o paragrapho unico da clausula 1ª do accordo de 9 de julho do corrente anno, os pagamentos ao empreiteiro serão feitos directamente pelo governo, em dinheiro ou em apolices de juros de 5 % ao anno.

No edital que annunciar a concorrência deverá ser transcripto o presente officio.

Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1894.—O secretario da agricultura, *Francisco St. — Gustavo A. Schmidt*, director-secretario.